



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 69

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gaiotti.
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Languiaro Alves — *Vice-Presidente*.
Sa Pinco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravazzo de Andrade.
Auxiliar — Carmem Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15.00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Osvaldo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Menezes.
Auxiliar — Marília Pinto Amorim.
Reuniões — Quartas-feiras às 9.00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luis Pinco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16.30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 14.30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rego.
Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luiz Pinco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Secretário Interino — Odeneus Gonçalves Leite.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais**Especial para emitir parecer
sobre o Projeto de Reforma
Constitucional n.º 2, de 1949**Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Régio

**Parlamentar de Inquérito sobre
o cimento**Francisco Gallotti — *Presidente*.Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landolpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código
de Processo Civil**— João Villasbôas — *Presidente*.— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à
Mulher Brasileira**Mozart Lago — *Presidente*.Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasbôas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre
os Jogos de Azar**1 — Ismar de Góes — *Presidente*.— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novais Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

**Comissão de Revisão do Código
Comercial**1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1,
de 1954**1 — Dario Cardoso — *Presidente*.2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Comissão Diretora**6.ª REUNIAO REALIZADA EM 22
DE ABRIL DE 1954**

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º Secretários, 1.º e 2.º Suplentes. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Vespasiano Martins, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente, antes de dar a palavra ao Sr. Alfredo Neves para relatar os processos que lhe foram distribuídos, dá conhecimento aos presentes de duas cartas dirigidas à Comissão Diretora. A primeira, do Sr. Francisco Gallotti, solicitando, como ex-Presidente da Comissão de Promoções, o mvoto de aplauso — que é aprovado — à maneira digna e elevada com que se conduziram naquela Comissão os Srs. Mario Justino Peixoto e Herculano Ruy Carneiro. A outra, assinada pelos Senhores Joaquim Pires, Costa Pereira e Waldemar Pedrosa, indicando o nome de Glória Fernandina Quintela para o cargo de Diretor da Redação de Anais e Documentos Parlamentares. Essa proposta foi encaminhada à Comissão de Promoções.

A seguir o Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes pareceres: Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953 — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 10, letra I, e art. 202, do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1-E.S.F. a 5-E.S.F., referente ao período de julho a dezembro de 1953, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 23.982.393,80 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeros e oitenta centavos) que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves*.
Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

A S S I N A T U R A S**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00 Semestre Cr\$ 34,00

Ano Cr\$ 96,00 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Exterior

Ano Cr\$ 136,00 Ano Cr\$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

"SENADO FEDERAL

Balanços dos meses de julho a dezembro de 1953, relativo às obras de construção do Edifício Sede do Senado Federal.

Receita	Cr\$
Outubro	
16 Importância recebida em 23-9-53 — Verba 4 — Obras Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 9	
— Subconsignação 23 — Item 02 — Inciso 1	25.000.000,00
	25.000.000,00
Despesa	Cr\$
Outubro	
16 Rolf W. Huther — pago em 16-7-53 — Doc. n.º 1-E.S.F.	15.116,50
16 Rolf W. Huther — pago em 3-8-53 — Doc. n.º 2-E.S.F.	9.070,00
16 Rolf W. Huther — pago em 5-8-53 — Doc. n.º 3-E.S.F.	45.349,60
16 Rolf W. Huther — pago em 2-9-53 — Doc. n.º 4-E.S.F.	157.211,90
Dezembro	
Soma	1.017.606,20
Saldo para o exercício seguinte	23.982.393,80
	25.000.000,00

Diretoria da Contabilidade, em 29 de janeiro de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953, de acordo com o artigo 10, letra I, e art. 202 do Regimento Interno que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1.477 a 2.133, referentes ao 4.º trimestre e período adicional, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 1.620.183,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cento e oitenta e três cruzeiros), que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Dr. Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves*.

Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

SENADO FEDERAL

Balanço do Exercício de 1953

Receita	Cr\$	Cr\$
Janeiro		
2 Saldo do exercício de 1952		2.364.332,80
23 Venda de pneumáticos usados		1.568,00
Março		
5 Crédito suplementar — Verba 1 — Consignação III — Subconsignação 11-02 — (Lei n.º 1.746-A, de 26-11-52)	175.000,00	
13 1.ª prestação trimestral	3.983.950,00	
25 Restos a Pagar — exercício 1952	1.400.273,00	5.559.233,00
Abril		
4 Venda de papel velho		525,00
Maio		
10 2.ª prestação trimestral		1.309.450,00
Julho		
7 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	1.334,90	
9 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	29,10	
16 Saldo do crédito especial de Cr\$		
1.762.707,50 — (Dec. n.º 32.794, de 15 de maio de 1953)	93.319,10	
16 Destacado do crédito suplementar de 3.079.000,00 para pagamento de Abono aos Contratados — (Lei n.º 1.855, de 14-5-53)	97.500,00	
16 3.ª prestação trimestral	1.371.950,00	
29 Venda de papel velho	247,20	1.564.330,30
Setembro		
1 Venda de papel velho	267,00	
28 4.ª prestação trimestral	1.371.950,00	
28 2.ª prestação da Verba 4 — Consignação 9 — Subc. 22 — Item 02	62.500,00	
28 Verba destinada à construção do novo edifício do Senado Federal	25.000.000,00	
30 Juros c/ Caixa Econômica	118,10	26.434.835,10
Outubro		
1 Juros c/ Caixa Econômica	14.485,10	
21 Transferência c/ Novo Edifício do Senado, relativa a "Saldo Disponível"	22.8748,00	
21 Venda de papel velho	180,00	241.413,10
Novembro		
1 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	66,90	
25 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	147,70	214,90
Dezembro		
31 Venda de papel velho	516,10	
15 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	6.777,50	
30 Destacado do crédito especial de Cr\$ 483.819,40, para pagamento à delegação de Senadores que participaram da 38.ª Conferência do Trabalho em Genebra (Lei n.º 2.194, de 3-12-53)	300.000,00	307.293,60
		37.783.233,10
		37.783.233,10

Despesa	Cr\$	Cr\$
Janeiro		
— Documentos de números 1 a 48		138.062,10
Fevereiro		
— Documentos de números 49 a 140		858.745,90
Março		
— Documentos de números 14 a 364		402.792,90
Abril		
— Documentos de números 365 a 521		515.082,70
Maio		
— Documentos de números 522 a 709		1.826.898,10
Junho		
— Documentos de números 710 a 901		850.692,90
Julho		
— Documentos de números 902 a 1.100		580.383,80
Agosto		
— Documentos de números 1.101 a 1.281		305.046,60
Setembro		
— Documentos de números 1.282 a 1.476		774.538,00
Outubro		
— Documentos de números 1.477 a 1.706	1.240.921,30	
— Verba destinada à construção do novo edifício sede do Senado Federal, lançada em 28-9-53, transferida p/livro Caixa-Auxiliar (Del. Com. Dir. de 16 de setembro de 1953)	25.000.000,00	26.240.921,30
Novembro		
— Documentos de números 1.707 a 1.988		823.613,50
Dezembro		
— Documentos de números 1.989 a 2.130		2.055.681,60
Período Adicional		
Janeiro		
— Documentos de números 2.131 a 2.183		790.079,10
Despesa do exercício de 1953		36.163.053,10
Saldo para o exercício de 1954		1.620.183,00
		37.783.236,10

Diretoria da Contabilidade, em 29 de janeiro de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

As contas são aprovadas e é dada plena quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro.

Em relação ao Requerimento número 50-54, em que José Geraldo da Cunha pede seja extensivo aos seus dependentes o disposto no art. 133, n.º IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Comissão, acompanhando o parecer do relator, delibera que o requerente aguarda o resultado da votação do Projeto de Resolução n.º 7-53, que aplica aos funcionários do Senado dispositivos daquele Estatuto.

Depois de analisar o Projeto de Resolução n.º 33-53, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno, o qual regula o "quorum" para a discussão e votação dos projetos de Reforma Constitucional, a Comissão aceita, após amplos esclarecimentos, duas emendas apresentadas pelo relator, com restrições feitas pelo Sr. Prisco dos Santos,

quanto ao "quorum" para as discussões.

Embora achando justo o pedido constante do Requerimento n.º 84-54, em que Luiz Nabuco solicita lhe seja aplicado o art. 137 do Estatuto, a Comissão resolve mandar aguardar o resultado do Projeto de Resolução n.º 7-53.

O Sr. 1.º Secretário dá ciência aos presentes da sugestão do Diretor Geral de serem vendidos, em hasta pública, os carros usados do Senado, bem como do pedido de alguns funcionários de que se faça concorrência a não-leilão. Após exame detido da questão, fica resolvida a concorrência, com o estabelecimento de um preço base. Não sendo o mesmo atingido, far-se-á, então, o leilão público.

Por fim, o Sr. Alfredo Neves lê as instruções, a serem adotadas no concurso interno, para as vagas de taquígrafos.

Por três votos contra dois, fica ascendido que somente os auxiliares de taquígrafos poderão inscrever-se no referido concurso.

Para presidente da banca examinadora é designado o Sr. Ezequias da Rocha.

Segue-se com a palavra o Sr. Francisco Gallotti, que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução número 2-53, dispondo sobre a tramitação dos projetos que ratificam acordos e tratados comerciais. O parecer é aprovado, com restrições formuladas pelos Srs. Alfredo Neves e Costa Pereira.

O Sr. 4.º Secretário passa a relatar o Requerimento n.º 32-54, de Alcides Gomes da Silva, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. Diz o relator que, após pronunciamento das autoridades administrativas, teve conhecimento de que o requerente se encontra preso na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado a 3 anos de reclusão, conforme ofício do Diretor daquela Penitenciária. O Regulamento da Secretaria dispõe no § 5.º, letra a, do art. 213 que

"A pena de demissão terá lugar nos casos de:

a) sentença condenatória passada em julgado, por crime previsto nas leis penais".

Diante do exposto, Sua Excelência promete, e a Comissão aprova, se realize diligência para esclarecer se a sentença imposta já passou em julgado, a fim de que a Comissão Diretora possa tomar decisão definitiva.

Em seguida, são aprovados dois pedidos (números 108 e 109) de compra de livros para a Biblioteca.

Por último, o Sr. Presidente suzere uma reunião extraordinária terra-feira, dia 27 do corrente, a fim de deliberar sobre o preenchimento da vaga de Vice-Diretor e também sobre o edital de concorrência, para a construção do edifício sede do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando ek, Luiz Nahuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

2.ª REUNIAO. EM 3 DE MAIO DE 1954

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Silvino Curvo e Roberto Glasser, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Onofre Gomes que propõe, sendo aprovado por unanimidade, um voto de louvor ao funcionário Odeneus Gonçalves Leite que pela segunda vez, secretariou a Comissão, durante o impedimento do Secretário efetivo, Ary Kerner Veiga de Castro, licenciado por motivo de enfermidade.

A seguir, usa da palavra o Sr. Senador Silvino Curvo que relata favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 353, de 1953, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 24.450,00 destinados à fabricação de submetralhadoras Madsen M46, calibre 45".

Relata, também, favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 265, de 1953, que "institui Patrulha Costeira, e dá outras providências". Relata, ainda, favoravelmente e apresentando emenda, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954, que "transfere para inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último do quadro".

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina seja ouvido o Ministério da Guerra sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que "regula as promoções dos Oficiais do Exército".

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 5 deste mês, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1954, que altera dispositivos do Regulamento Interno, regulando as votações em partes e as destacadas.

31.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti
- 2.º Sen. Joaquim Pires
- 3.º Sen. Hamilton Nogueira
- 4.º Sen. Assis Chateaubriano
- 5.º Sre. Alfredo Neves
- 6.º Sen. Onofre Gomes

ATA DA 30.ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS E CAPEPI-LHO

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Apolônio Sales — Novais Filho — Djalir Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Espiridião Lopes Farias Junior — Londulpho Alves — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Péricles Pinto — Nestor Massena — Leônido Coelho — Euclides Vieira — Vespasiano Martins — Roberto Gallotti — (32)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Ofício:

Do Sr. Secretário da Presidência da República, de 3 do mês em curso, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

A promulgação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 219 e 220, de 1954

N.º 219, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para melhor eficiência dos trabalhos que lhe são cometidos, contratou com a firma Norte Americana IBM World Trade Corporation a locação de máquinas elétricas de contabilidade, destinadas, como disse, à eficiência dos serviços do mesmo Tribunal.

Sucede que devido a exigências similares que só servem para retardar, senão anular, a ação pública, deixam de ser registrados contratos firmados por partes legítimas com assento em leis.

No caso, porque não foi o contrato publicado dentro no prazo regimental, não foi dado valor ao contrato, não foi prestada a caução, muito embora esteja isenta de fazê-lo ex vi do § 2.º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi negado o registro para execução do serviço necessário e imprescindível.

Releva notar que a Companhia em apreço tem em todo o Globo a exclusividade desse serviço, o que pela recusa do Registro priva o Tribunal de tê-lo para bem servir à Nação.

Entretanto, razões outras levaram a Câmara a, de acordo com os pareceres de suas Comissões, manter a decisão do Tribunal de Contas denegatória do Registro.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade o projeto nada tem a respigar, pelo que somos pela sua aprovação quanto a esse aspecto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Atílio Vivacqua. — Camilo Mercio. — Gomes de Oliveira.

N.º 220, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

Trata o Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, da Câmara dos Senhores Deputados, de decidir do ato do Tribunal de Contas que denegou o registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e a firma norte-americana IBM World Trade Corporation, com quem contratou a locação de máquinas elétricas de contabilidade destinadas a executar, com a eficiência julgada necessária, os serviços daquele Tribunal.

Fundamentou o Tribunal de Contas as razões da recusa do registro pretendido, no fato de ter sido o contrato publicado fora do prazo legal e não terem sido satisfeitas, em tempo útil, outras formalidades essenciais da lei, em vigência, inclusive a prova de quitação com o imposto de renda, bem como também de quitação com os impostos profissionais, tal como se verifica do processo que teve curso no aludido Tribunal de Contas, que é o órgão fiscalizador das despesas públicas, de delegação do Poder Legislativo.

E, por isso, de parecer a Comissão de Finanças que seja aprovado o ato do Tribunal de Contas que denegou o registro do contrato celebrado entre a firma norte-americana IBM World Trade Corporation e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de

São Paulo, pelos fundamentos invocados.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Walter Franco. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Cesar Verqueiro. — Euclides Vieira. — Espiridião Farias. — Victorino Freire.

Pareceres ns. 221 e 222, de 1954

N.º 221, de 1954

Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que aprova o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

Relator: Sr. Luis Tinoco

1. A presente proposição mantém decisão do Tribunal de Contas, que autorizou, sob reserva, o registro da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), referente ao pagamento, como "restos a pagar" do exercício de 1949, de prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal, importância essa devida à Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., pelo Ministério da Educação e Saúde.

2. Trata-se, pelo exposto, de manter decisão do Tribunal de Contas, o qual autorizou o registro sob reserva, previsto no § 3.º do art. 77, da Constituição Federal.

Somos, assim, pela constitucionalidade do Projeto.

Sala Rui Barbosa, 16 de abril de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Luiz Tinoco, Relator. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mercio. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Atílio Vivacqua.

N.º 222, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 107.

Relator: Sr. Joaquim Pires

Em sessão de 18 de agosto de 1950, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro à despesa de Cr\$ 107.135,00, relativa a obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, executados pela firma "Senco" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., porque não houve contrato, recusa que foi mantida, por seu fundamento, em sessão de 26 de setembro seguinte.

Entretanto, tendo o Sr. Presidente da República autorizado o pagamento da referida despesa, nos termos do art. 37 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, o Tribunal de Contas, em 28 de setembro de 1951, decidiu registrar a "sob reserva" e recomendar "ex-officio" para o Congresso Nacional.

Atendendo a que as obras já se acham concluídas e aceitas pela repartição interessada, a Comissão de Tomadas de Contas da Câmara apresentou o presente projeto, aprovado naquela Casa, mantendo a decisão do Tribunal de Contas, que autorizou o registro da referida despesa.

Nada tendo a pôr execução do ato do Sr. Presidente da República, justificado pelo interesse público, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Carlos Lindenberg. — Cesar Verqueiro. — Espiridião de Farias. — Euclides Vieira. — Walter Franco. — Carvalho Guilherme. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 223 e 224,
de 1954

N.º 223, d 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Relator: Sr. Georgino Avelino

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, visa a aprovação do Acordo, firmado entre o Brasil e a Bolívia sobre Transportes Aéreos Regulares.

Tal projeto, distribuído inicialmente às Comissões de Transporte e de Justiça, mereceu de ambas parecer favorável, suscitando, esta última, a conveniência de serem ouvidas também a de Finanças e a de Relações Exteriores.

Distribuída a matéria, assim, a este órgão, e de ser examinado tal Acordo, em face das normas de Direito Internacional e quando ao mérito das concessões, tendo em vista, as nossas relações exteriores.

Conforme acentuou o parecer da outra Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, o Ato Internacional em tela obedece a mesma orientação de outros semelhantes, já aprovados pelo Congresso. Funda-se o mesmo na concessão de direito, à base de reciprocidade, beneficiando as aeronaves e o tráfego entre as nações contratantes, o que representa uma providência diplomática cujos benefícios, amparando os interesses de cada uma das partes contratantes, vem proporcionar uma maior vinculação nas relações entre o Brasil e a Bolívia por coincidência na ocasião em que se recorda e se festeja o memorável Tratado de Petrópolis, firmado há 50 anos com aquele país amigo, ao tempo de fecunda e patriótica gestão do maior vulto da diplomacia brasileira, o Barão do Rio Branco.

Por tais fundamentos esta Comissão é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, está em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1954.

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953,

Sr. Relator: Senador Georgino Avelino.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, visa a aprovação do Acordo, firmado entre o Brasil e a Bolívia, sobre Transportes Aéreos Regulares.

Tal projeto, distribuído inicialmente às Comissões de Transporte e de Justiça, mereceu de ambas parecer favorável, suscitando, esta última, a conveniência de serem ouvidas também a de Finanças e a de Relações Exteriores.

Distribuída a matéria, assim, a este órgão, e de ser examinado tal Acordo em face das normas de Direito Internacional e quanto ao mérito das concessões, tendo em vista, as nossas relações exteriores.

Conforme acentuou o parecer da outra Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, o Ato Internacional em tela obedece à mesma orientação de outros semelhantes, já aprovados pelo Congresso. Funda-se o mesmo na concessão de direitos, à base de reciprocidade, beneficiando as aeronaves e o tráfego entre as nações contratantes, o que representa uma providência diplomática cujos benefícios, amparando os interesses de cada uma das partes contratantes, vem proporcionar uma maior vinculação na relação entre o Brasil e a Bolívia, por coincidência na ocasião em que se recorda e se festeja o memorável Tratado de Petrópolis, firmado há 50 anos com aquele país amigo, ao tempo de fecunda e patriótica gestão do maior vulto da diplomacia brasileira, o Barão do Rio Branco.

Por tais fundamentos esta Comissão é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, está em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1954. Hamilton Nogueira, Vice-Presidente em exercício. Georgino Avelino, Relator. — Ferreira da Silva. — Dias Brindeiro — Novais Filho.

N.º 224, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1953;

Sr. Relator: — Senador Mathias Olimpio.

O presente projeto aprova o Acordo sobre transportes aéreos regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Do ponto de vista financeiro verifica-se, como o fim de evitar práticas que o Acordo, no seu artigo 3.º, "como o fim de evitar práticas discriminatórias e de assegurar a igualdade de tratamento", fixa critérios para as tarifas, coaduna a igualdade das taxas, cobradas pelas altas partes contratantes, adota a cláusula na qual a nação mais favorecida é isenta de impostos e taxas as aeronaves de uma das partes contratantes no território da outra.

O Ato em exame é de grande utilidade para o desenvolvimento das relações comerciais entre os dois países e obedece às normas tradicionais do direito brasileiro.

Assim, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 28 de abril de 1954. Ipo d'Aquino, Presidente. Mathias Olimpio, Relator. — Carvalho Guimarães Olimpio, Relator. — Expedidas de Farias — Cezar Verqueiro Euclides Jansen — Carlos Lindenberg — Joaquim Pereira — Walter Franco

Pareceres ns. 225, 226 e 227,
de 1954

N.º 225, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1951.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O parecer desta douta Comissão já foi dado pelo órgão do eminente ex-Senador Vergniaud Wanderley que o qualificou de "salutar", e opinou pela sua constitucionalidade.

A Mesa do Senado, que teve a iniciativa da Resolução, justificou-a nos termos que seguem:

"Existindo atualmente na Secretaria do Senado Federal, uma vaga na Carreira de Oficial Legislativo, Classe "J", a Comissão Diretora como medida de economia, imposta pela compressão de despesa, resolveu fossem extintos à medida que vagassem os cargos iniciais de carreira e por isso submete a consideração do Senado Federal, o Projeto acima, de acordo com as deliberações tomadas nas reuniões de 1.º de agosto e 11 de outubro do corrente ano."

(Seguem-se as assinaturas).

2. Parecer todo no mesmo sentido de se fazer a supressão, foi apresentado pela Comissão de Finanças.

3. Recebeu, porém, a mencionada Resolução a emenda, que se vê anexa "emenda aditiva ao Projeto de Resolução do Senado Federal de n.º 26 de 1951", a qual estenda favores e aumentos a numerosos funcionários.

A própria Mesa reuniu seus membros para medidas que julgava úteis.

A emenda aditiva visa a melhoria dos abnegados e honestos Servidores nela contemplados.

Seu autor é guiado por esse nobre sentimento.

Constitucionalmente, não há incompatibilidade, mas quanto a sua conveniência a rejeição é aconselhável.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de março de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Aloysio de Carvalho. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua. — Joaquim Pires vencido quanto ao mérito. A aprovação da emenda impõe-se quanto ao mérito pois "visa a melhoria dos abnegados e honestos Servidores nela contemplados"; usando das mesmas expressões do relator no parecer supra. Quem quer que leia com ânimo de justiça e equidade a emenda que apresentei e sua justificação, não deixará certamente de apoiá-la.

N.º 226, de 1954

O projeto de Resolução n.º 26, de 1951, propõe a extinção, no quadro da Secretaria do Senado, de um cargo de oficial legislativo, classe "J", na vaga aberta com a exoneração a pedido, do titular Maria Stela Duarte Caldeira, por achar a Comissão Diretora desnecessário esse cargo. A esse projeto de Resolução, o ilustre Senador Pires Ferreira apresentou emenda melhorando os vencimentos do funcionalismo do quadro da Secretaria, na proporção de uma letra para cada classe, além de modificar a pirâmide formada pelo mesmo quadro, propondo-lhe melhor distribuição, uma vez que a base da pirâmide não se apresenta proporcional aos lados. Em relação ao quadro da Taquigrafia, não só propõe o aumento de vencimentos desses dignos técnicos, como ainda cria diversos cargos.

A emenda também beneficia ao pessoal da Portaria, melhorando-o na proporção de uma letra.

Como compensação dos aumentos propostos e dos cargos criados, propõe a emenda, de futuro, a supressão de diversos cargos.

Nesta oportunidade, não é aconselhável a aprovação da emenda. A Comissão Diretora examina, no momento, por intermédio de uma Comissão de três funcionários, a reestruturação do quadro da Secretaria, não com o objetivo de aumentar vencimentos e ampliar o respectivo quadro de funcionários, mas, sobretudo, com o propósito de melhor distribuição de seus serviços, lotando-os convenientemente e de preferência, com funcionários que se tenham revelado com pendores especializados. É certo que o quadro de oficiais legislativos tem uma estrutura que precisa ser modificada, mais, no caso, para atender aos interesses dos seus componentes que do próprio serviço. Reconhece-se, entretanto, ser razoável a reestruturação pleiteada, pois proporcionará certo equilíbrio de acesso para seus componentes, uma vez que tal como se apresenta, os funcionários da letra inicial terão raras oportunidades de promoção. A Comissão Diretora já tem também equacionado essa face do problema, na reestruturação que a operosa comissão de Funcionários examina.

Diante do exposto, a Comissão Diretora não aconselha a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1953. — Alexandre Marcondes Filho. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins. — Ezequias da Rocha. — Costa Pereira. — Prisco dos Santos.

PARECER N.º 227, DE 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1951, que extingue o cargo de Ofi-

cial Legislativo, classe "J" do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O Projeto de Resolução n.º 26, de 1951, da Comissão Diretora, visa a extinguir no Quadro da Secretaria do Senado Federal, um cargo de Oficial Legislativo, classe "J", na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do titular Maria Stela Duarte Caldeira.

A Comissão Diretora justifica como medida de economia, imposta pela compressão de despesas, e a Comissão de Finanças opinou favoravelmente a tão louvável iniciativa.

Em plenário, porém, recebeu uma emenda, melhorando vencimentos do funcionalismo do Quadro da Secretaria e criando diversos cargos, embora, em compensação, mandando suprimir outros cargos, no futuro.

A rigor, a emenda nem devia ser aceita, pois nada tem a ver com o projeto. Ela representa uma verdadeira reestruturação, e contraria frontalmente a justificativa da proposição que é de economia e compressão de despesas, trazendo em seu bojo um aumento considerável de despesas.

É lamentável que todo projeto de Resolução apresentado e dizendo respeito a qualquer funcionário da Secretaria do Senado, seja logo acompanhado de emendas beneficiárias, um verdadeiro júbileu, transformando o funcionalismo desta Casa em uma classe privilegiada, dando-lhe benefícios injustificáveis, exagerados e, algumas vezes, é necessário dizer escandalosos.

A emenda apresentada já recebeu pareceres contrários das Comissões Diretora e da Constituição e Justiça. A Comissão de Finanças opina, também, pela sua rejeição, por diversos motivos, entre eles:

- por não ter ligação com a matéria do projeto;
- por contrariar, de frente, a justificativa do mesmo, de economia e compressão de despesas, num verdadeiro contrassenso;
- por encerrar, parcialmente, uma reestruturação, assunto que está sendo estudado, em forma geral, presentemente pela Comissão Diretora;
- por justificar-se, entre outros motivos, na medida de aumento geral do funcionalismo, na época em estudo, medida que já foi concretizada, com o abono de emergência, estendido ao funcionalismo desta Casa;
- por que alcançando, apenas, algumas classes de servidores, constitui uma injustiça para os demais;
- por sensível aumento de despesas que acarreta.

É o nosso parecer.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — Ipo d'Aquino, Presidente. — Esperidião de Farias, Relator. — Cezar Verqueiro — Euclides Vieira — Carvalho Guimarães — Mathias Olimpio — Carlos Lindenberg — Joaquim Pires — Walter Franco.

EMENDA A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

EMENDA

Emenda aditiva ao projeto de Resolução do Senado Federal de n.º 26, de 1951.

Acrescente-se onde convier:

Art. O Diretor-Geral, o Secretário Geral da Presidência, bem como os oficiais legislativos letra J, não beneficiados por esta lei, terão os seus vencimentos acrescidos de 20%.

Art. Os vice-diretores, bem como os diretores de serviços, passam a perceber seus vencimentos pelos padrões PL e PL 1, respectivamente.

Art. Os oficiais legislativos classe O, terão os seus vencimentos elevados ao padrão PL 4, sendo os das demais classes assim enumerados e classificados:

- 9 (nove) — na classe U
- 10 (dez) — na classe N
- 11 (onze) — na classe M
- 15 (quinze) — na classe L

10 (vinte) — na classe K
25 (vinte e cinco) — na classe J
Art. Os funcionários integrados nos serviços da taquígrafia, são assim enumerados e classificados:

6 taquígrafos revisores — Padrão PL 3
1 taquígrafos revisores — Padrão PL 4
1 taquígrafos — Classe O
6 taquígrafos — Classe N
6 taquígrafos — Classe M
6 taquígrafos — Auxiliares L
6 auxiliares de taquígrafos — K
§ 1.º — O acesso à classe M será feito por concurso entre os auxiliares, quando julgados habilitados pela Mesa examinadora presidida por um dos secretários da Comissão Diretora, tendo como examinadores dois taquígrafos revisores PL 3, sorteados entre os mesmos.

§ 2.º — São transferidos automaticamente para o serviço da taquígrafia, como auxiliares, os oficiais legislativos que servem nesse setor há mais de doze meses sem nota que os desabone.

Art. Os funcionários que prestam serviço em cargos isolados, bem como os integrantes em cargos da Portaria, terão os proventos aumentados de mais uma letra ou padrão, em seus vencimentos, com ressalva do disposto no art. 146, desta lei.

Art. Não gozarão dos benefícios outorgados por esta Resolução os funcionários com menos de doze meses de exercício efetivo no respectivo cargo ou função, bem como os que, dentro desse período, tiveram promoção ou acesso, mesmo por equiparação.

Art. As promoções obedecerão aos princípios de antiguidade e merecimento nos termos do Regulamento em vigor, ficando, excepcionalmente, para este caso, reduzindo a um ano o interstício.

Art. Serão suprimidos nas classes iniciais a medida que vagarem:

Dez cargos de oficiais legislativos;
Seis cargos de auxiliares da taquígrafia;

Cinco cargos de redatores (outra vez revisores de provas); e

Onze cargos de auxiliares da Portaria.

Parágrafo único — Dois serventes da classe G, passam, por designação do Diretor Geral e mensageiros, com os mesmos direitos e vantagens que atualmente gozam.

Art. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário do Congresso", depois de aprovada pelo Senado, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 228, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Aida de Andréa Montagna.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1952, para nosso pronunciamento em torno de dúvidas de natureza jurídica levantadas pelo nobre relator da matéria na Comissão de Finanças:

Cifram-se essas dúvidas no seguinte: o projeto, de iniciativa dos Deputados Sá Cavalcanti e Parisfal Barroso, autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 41.572,50 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional à Assistente da Secretaria daquela Presidência, Dona Aida de Andréa Montagna, no período de fevereiro de 1951 a dezembro de 1952.

Declara a justificativa que D. Aida pertencera ao quadro do pessoal da

Secretaria da Câmara dos Deputados, onde já fazia jus a essa gratificação, que recebeu até o mês de janeiro de 1951, quando foi nomeada Assistente da Secretaria da Presidência da República, lugar criado pela Lei n.º 1.313, do mesmo mês e ano. Por solicitação da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, informou a Secretaria dessa Casa legislativa que a interessada percebia, mensalmente, a gratificação adicional de Cr\$ 1.807,50, equivalente a 25% sobre os seus vencimentos, tendo sido feito o respectivo pagamento até 31 de janeiro daquele ano de 1951. Acrescenta a informação que deve ser de Cr\$ 41.572,50 o montante da mesma gratificação no período de 1.º de fevereiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

Conhecendo, por sua vez, da matéria, a Comissão de Finanças do Senado argumenta que a Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951, que criou, pelo artigo 2.º, dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Assistente da Diretoria do Expediente naquela Secretaria, ara um dos quais foi nomeada D. Aida, teve a sua vigência retroagida à data de 1.º julho de 1950, de modo que o crédito autorizado pelo projeto abrangia um tempo em que a interessada já integrava o quadro de pessoal do Poder Executivo, acrescentando, por outro lado, que em 23 de outubro de 1952 entrava em vigor o Estatuto dos Funcionários Públicos da União (Lei n.º 1.711), admitindo a concessão de gratificações adicionais, porém em bases diversas das que o Poder Legislativo costuma prodigalizar aos seus funcionários.

"Posta a questão nesses termos", declara o relator da Comissão de Finanças — "resta saber se o funcionário em apêço agora abrangido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, deve perceber a sua gratificação adicional na base da legislação vigente na Câmara dos Deputados, ou se deve percebê-la na forma da prescrição contida no artigo 146 do Estatuto", ou em outras palavras, como ainda esclarece o relator "precisamos saber se o funcionário em causa deverá, nesse particular, permanecer no gozo dos direitos assegurados aos servidores do Poder Legislativo, mesmo não mais pertencendo aos seus quadros burocráticos, ou se deverá passar a perceber a gratificação adicional de acordo com a sua nova situação funcional".

Mister se faz, preliminarmente, atentar para a posição desse servidor nos quadros burocráticos federais, uma vez que de funcionário do Poder Legislativo passou a funcionário do Executivo. Isto posto, cumpre distinguir entre o direito à gratificação adicional e a percepção da gratificação adicional.

Naquela categoria, o funcionário completou vinte anos de serviço, fazendo jus, portanto, a uma gratificação na base estabelecida pela legislação específica da Câmara dos Deputados, de modo que se na Câmara continuasse ao integrar o tempo de serviço de 25 anos, passaria a perceber trinta por cento (30%), enquanto pelo artigo 146 do Estatuto dos Funcionários a um tempo de serviço de 25 anos correspondente uma gratificação tão só de 25%.

E que o Estatuto vigente dos Funcionários Públicos Federais (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) assegura ao funcionário que completar 20 anos de serviço público efetivo uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% quando o tempo de serviço for de 25 anos completos (artigo 146).

O Poder Legislativo, entretanto, confere aos seus funcionários a gratificação adicional sob a forma de quinquênios, o que é muito diverso e sobretudo muito mais vantajoso, dando para 25 anos de serviço a quota de 30%.

De modo que D. Aida Montagna está percebendo uma adicional por 20 anos de serviço que lhe foi atribuída e começada a pagar, como funcionário, que era do Poder Legislativo; mas o direito que lhe assiste a uma adicional por tempo de serviço de 25 anos já a encontrará quando for a ocasião de concretizar-se como funcionário do Poder Executivo. Estamos, na última hipótese, em face de simples expectativa de direito, sobre que não nos cumpre opinar, ainda que a Comissão de Finanças a isso houvesse feito referência através da seguinte passagem da sua consulta: "E ainda, no caso de continuar com a sua situação regida pela norma legislativa, e isso para evitar a redução na percentagem adicional já concedida, tal privilégio continuará até quando, de vez que nas bases consignadas no Estatuto ao atingir 25 anos de serviço passará a perceber 25% mas pelo Regimento da Câmara tal quota será de 30%".

Sobre a espécie não nos cumpre efetivamente opinar, porque nada há ainda que reclamar o funcionário em causa, que se hoje é do Poder Executivo como ontem foi do Legislativo, pode vir a ser, amanhã do judiciário ou de novo do Legislativo, modificando-se então, os termos do problema, se até lá persistir a desigualdade dos servidores desses dois Poderes em relação aos do Poder Executivo quanto ao valor das adicionais.

Ressalta, pois, o aspecto particular da gratificação adicional que está sendo percebida, atualmente, por D. Aida Montagna. O crédito especial que o projeto abre é para pagamento, como vimos, no período de 1 de fevereiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952. Sua nomeação em janeiro de 1951 para o quadro do Poder Executivo retroagiu, 1.º de julho de 1950, quando aos seus termos da lei n.º 1.313 à data de cionários do Executivo não era admitido o direito à gratificação adicional. Mas em 28 de outubro de 1952 o novo Estatuto a eles reconhecia essa direito, nas bases estabelecidas no artigo 146. O decreto n.º 31.922 de 15 de dezembro de 1952 que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no Estatuto determinou em seu artigo 2.º que seja ela devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário contar 20 ou 25 anos de serviço público efetivo pagando-se outrossim desde 1.º de novembro de 1952 aos que, na data da vigência do mesmo Estatuto já houvessem completado qualquer daqueles períodos de tempo.

Tal o caso de D. Aida Montagna. Mas de 1.º de novembro a 31 de dezembro de 1952 lhe deve ser paga em continuação a gratificação de 25% por vinte anos de serviço ao Poder Legislativo ou a de 15% desde que naquele período já integrava ela o quadro de servidores do Executivo reduzindo-se, em suma, a sua adicional de funcionário legislativo ao padrão atribuído a funcionário do Executivo eis o que, afinal quer saber a Comissão de Finanças.

A gratificação adicional por tempo de serviço prestado, uma vez concedida acresce aos vencimentos do funcionário incorpora-se ao seu patrimônio assentam em nossos dias, os estudos e adeptos do instituto.

Isso porque a adicional por tempo de serviço corresponde a serviços já prestados em determinado período e uma gratificação pro-labore facto distinguindo-se portanto, claramente, da gratificação pro-labore faciendo, aquela que corresponde a serviços extraordinários ou não, que forem prestados. Temístocles Cavalcanti, que assim acentua a distinção em seu apreciado Tratado de Direito Administrativo, frisa bem, que a gratificação pro-labore facto representa verdadeiro aumento de ordenado, um estímulo, uma melhoria, em virtude dos serviços já prestados durante um longo período

de atividade funcional não sendo outro o aspecto porque já a encarava no regime imperial o Conselho de Estado, mediante a resolução de 19 de janeiro de 1834 (Vol. 3.º — pg. 381).

Decorrem daí várias consequências, entre as quais a de levar o funcionário para a inatividade, por aposentadoria, a gratificação adicional em cujo gozo se encontrava, quando em efetivo trabalho. Se o legislador ordinário e a jurisprudência vacilaram entre nós, essa conquista do funcionário aposentado não mais subsistem, entretanto, quaisquer dúvidas, o que confirma a condição de prêmio por serviços prestados, inseparável do conceito da gratificação adicional. Nesse rumo, ainda, o Estatuto estendeu o direito à que à data de sua promulgação já se gratificação adicional aos funcionários houvessem completado ainda em atividade achassem aposentados contando que dnde o respectivo tempo de serviço (Art. 146 parágrafo único).

Por seu lado o decreto regulamentar n.º 31.922, acima citado, firmou o princípio (art. 4.º) de que o funcionário investido em cargo em comissão ou função gratificada continuará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo.

Esses precedentes, e outros que poderiam ser invocados, revelam um critério ampliativo sobre a gratificação adicional por tempo de serviço como algo a constituir direito inalterável do funcionário, desde que verificado o requisito do serviço prestado durante período mais ou menos longo.

Pelo exposto, se o funcionário objeto da consulta da Comissão de Finanças preencheu esse requisito quando ainda a serviço do Poder Legislativo e passou então a perceber o adicional na base em que a recebem os funcionários legislativos, é incontestável que o seu ingresso no quadro burocrático do Executivo em nada lhe modifica senão quanto a vencimentos e, de regra, quanto a futuras vantagens.

E' o nosso parecer.

Sala Ruy Barbosa em 30 de abril de 1952 — Joaquim Pires, Presidente eventual — Aloysio de Carvalho, Relator — Waldemar Pedrosa — Gomes de Oliveira — Olavo Oliveira — Almir Vivasqua.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, por cessão do nobre Senador Ezechias da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, os meus médicos e culturais do país foram surpreendidos, na manhã de sexta-feira passada, com a notícia do falecimento do renomado pediatra e ilustre homem público — professor Joaquim Martagão Gesteira.

Desaparecia, assim, do seio dos vivos, inopinadamente, a figura expontencial da pediatria brasileira e animador da obra de proteção e assistência à infância, de que se tornou, inegavelmente, o paladino em nosso país.

Nasceu o saudoso e eminente categrático de Puericultura e Clínica da 1.ª Infância da Faculdade Nacional de Medicina, na cidade de Afonso Pena, Bahia, a 17 de maio de 1884, formando-se em Medicina, em 1908, pela Faculdade do seu Estado natal.

Na tradicional Escola, exerceu todas as funções da hierarquia universitária, interno, assistente, professor substituto, docente livre, professor extraordinário e, finalmente, catedrático de clínica pediátrica, que conquistou, em 1915, após memorável concurso.

Ocupou o professor Martagão Gesteira, posições de relevo na administração estadual, tendo criado o Serviço de Higiene Infantil, o de Higiene

Escolar e o Departamento da Criança, de que foi Diretor, até janeiro de 1937, ocasião em que, o então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, entusiasmado com o seu magnífico trabalho realizado em Salvador convidou-o para organizar o Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil.

Desde aquela época, vinha ocupando a cátedra de Puericultura e Clínica da 1.ª Infância, então criada, para o fim de permitir a sua transferência para a Faculdade Nacional de Medicina.

Surpreende-o a morte em plena atividade à frente, também, do Instituto de Puericultura, de que tanto se orgulhava, no Conselho Nacional de Saúde, de que era um dos mais autorizados membros, e no trabalho excoelso e fecundo da clínica hospitalar e privada.

Possuidor de excelente capacidade didática, foi o Professor Martagão Gesteira, alvo de merecidas homenagens de todas as turmas, que se formaram na Faculdade Nacional de Medicina, sendo o paraninfo da de 1943.

Pertencia a quasi todas as associações nacionais e estrangeiras dedicadas à clínica pediátrica e à puericultura, tendo publicado para mais de duzentos trabalhos de alto teor científico e cultural.

Eis, Sr. Presidente, a notabilidade impar que desaparece, deixando claro imprenhível nos quadros do magistério e da medicina do país.

Estas, Sr. Presidente, as expressões do meu profundo pesar pela perda de vida tão preciosa, de um dos mais insígnies e acatados mestres da Faculdade da Bahia, de quem fui discípulo e me tornei constante amigo e admirador, tendo sido, sem favor, um dos luminares da ciência médica brasileira e um lidimo bemfeitor da humanidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, por cessão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em fevereiro deste ano, quando foi lançado ao mar, na América do Norte, o primeiro submarino movido a força atômica, tive ocasião de apresentar ao Senado requerimento solicitando a aprovação de um voto de aplauso e de esperanças ao Governo dos Estados Unidos, no sentido de que a grande Nação se compromettesse com o mundo em trabalhar para que tal força fosse usada apenas para fins pacíficos.

Meu requerimento dizia o seguinte:

“Requeiro, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno, seja consignado na ata dos trabalhos do Senado Federal, após audiência da Comissão de Relações Exteriores, um voto de regosio e de esperança, ao governo da América do Norte, pelo lançamento ao mar, do primeiro submarino acionado a “força atômica”, manifestando-se ao mesmo tempo, ao Presidente da grande nação amiga, a convicção generalizada do povo brasileiro, de que sejam perseverantes e cada vez mais intensos os seus esforços no sentido da preservação da paz no mundo e da derivação mais urgente possível, para fins pacíficos, de maior proveito para a vida tranqüila e feliz de todos os povos, da referida “força atômica”, à evidentemente sob controle da inteligência humana.

Justificação

Toda a imprensa anuncia que hoje à tarde, em cruzeiro de boa vontade pelos países da América Latina, chegará a esta Capital uma esquadilha

de aviões super-sônicos norte-americanos, sob o comando do Major C. Hood, Jr., ex-adido da aeronáutica lanque junto ao nosso Governo O acontecimento quasi coincide com outro, igualmente assinalável, verificado em fins de janeiro último, com o lançamento ao mar, nos Estados Unidos, do primeiro submarino movido a “força atômica”. Parece oportuno, portanto, que o Brasil, cujo povo imprimiu sua índole pacifista na Constituição Federal que adotou, através da arbitragem para a solução das questões internacionais, manifeste o seu regosio pelo progresso admirável das Nações amigas no aperfeiçoamento das armas de guerra, mas, ao mesmo tempo, não perca a oportunidade de fazer sentir quanto seria mais agradável para o nosso povo, que as descobertas e novas invenções que estão revolucionando os sistemas e os instrumentos de destruição da humanidade, a adotar amanhã, sejam desviadas em benefício da vida pacífica de todas as nações, pela sua aplicação exclusiva à indústria, à agricultura e ao comércio que manipulam os bens terrenos mais indispensáveis à existência digna e fraterna de suas populações. Sejam os aviões super-sônicos que nos vêm demonstrar as maravilhas já atingidas pelo poder aéreo da América do Norte, os portadores dos “ramos de oliveira”, penúnciadores, como o da história bíblica da Arca de Noé, de que o dilúvio das guerras está prestes a extinguir-se no mundo, pois que as armas belicosas do futuro constituem advertência aos homens de Estado de todo o universo para que protem decidam, se não nasceram assassinos, os desentendimentos internacionais, à moda brasileira, isto é, pelo recurso obrigatório aos tribunais da inteligência, da razão, do direito!

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1954. — Mozart Lago.

Enviado à Comissão de Relações Exteriores, o requerimento até hoje não teve andamento.

Cofirme, declarei na semana passada, após o formosíssimo discurso que o meu nobre colega Senador Hamilton Nogueira pronunciou no mesmo sentido, nesta Casa, estava eu disposto a solicitar a inclusão do meu requerimento na ordem do dia, independentemente de parecer, quando se me deparou, nos jornais de domingo e no original que tenho em mãos da primeira página do glorioso “Correio da Manhã”, uma proclamação do General Eisenhower baseada em termos tais, que, fosse eu homem vaidoso, ou se o meu requerimento tivesse chegado àquelas alturas americanas, me convenceria de que fora provocada pelo mesmo.

Diz ao mundo o General Eisenhower:

“Proponho que “os governos principalmente envolvidos comecem agora e continuem a fazer contribuições conjuntas de seus estoques de urânio normal e materiais seccionáveis para uma Agência Atômica Internacional. Confiamos em que tal agência seja criada sob a égide das Nações Unidas. Lembro-vos que “seria possível a existência da Agência Atômica Internacional com a finalidade de reunir, armazenar e proteger as contribuições de material seccionável e outros”.

E ainda que fossem mobilizados peritos para aplicar a energia atômica às necessidades da agricultura, da medicina e de outras atividades pacíficas. Uma finalidade especial seria a de fornecer energia elétrica abundante às áreas do mundo sedentas de energia”.

Informo que “os Estados Unidos reafirmam perante vós, — e, portanto, perante o mundo — sua disposição de ajudar a resolver o temível dilema atômico de dedicar seu entusiasmo e seu espírito à tarefa de encontrar o meio pelo qual a miraculosa capacidade inventiva do homem não seja devotada à sua morte, mas consagrada à sua vida”.

Sr. Presidente, há muito tempo eu não lia documento tão eloquente e tão formoso. Li-o para o Senado a fim de que fique constando dos Anais desta Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, terceiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Senhor Presidente, por solicitação do Governador do Estado do Piauí, dirige ao Sr. Presidente da República um apelo, em ofício, no sentido de ser financiada a cera de carnaúba, produto riquíssimo do meu Estado, sujeito à exploração dos importadores da América do Norte.

Senhor Presidente, o Chefe da Nação mostrou-se surpreendido de ainda não haver sido feito o financiamento, uma vez que havia tomado providências nesse sentido. Até o momento, porém, não foram adotadas.

Resolvi, então, oferecer à consideração do Senado projeto de lei criando o Instituto Nacional da Carnaúba, formulado não por mim, mas com a colaboração de técnicos do meu Estado.

O projeto é longo. Sr. Presidente e peço a V. Ex.ª que dele façam aparte as palavras que estou proferindo.

O projeto, que envio à Mesa, consta de 27 artigos e está dividido em 7 capítulos.

Não quero deixar a tribuna sem levar ao conhecimento do Senado que, ao fazer a viagem do Rio a Petrópolis, tive ensejo de ver e admirar a obra que o Ministério da Marinha, está realizando na Avenida Brasil. É somente digno de louvor esse grande empreendimento que me recorda obra idêntica realizada por um jovem engenheiro nos arredores da cidade de Hamburgo, segundo nos dá notícia Max Nordau em seu notável livro “Os Preconceitos”. Tal como hoje se critica o titular do Ministério da Marinha, foi também criticado, com veemência o jovem engenheiro alemão, depois glorificado pelo Governo da cidade livre de Hamburgo.

Com as verbas do Fundo Naval ou com qualquer outra só é digno de encômios o ato do Ministro que mandou realizar em terrenos alagadiços essa obra de saneamento que valorizará e beneficiará aquela parte da Avenida Brasil.

O valor daquelas terras — que antes nada valiam, infestadas que eram por endemias, entre elas, o impaludismo — hoje é imenso. Quero, portanto, aproveitar o ensejo da apresentação do projeto sobre a carnaúba, fazendo uma digressão, para louvar o Ministro da Marinha pela grandiosidade da obra por S. Ex.ª empreendida.

Faço, portanto, um apelo ao governo federal, principalmente ao Senhor Ministro da Fazenda, e consequentemente, ao Banco do Brasil, para que torne realidade, dentro do mais breve prazo possível, o financiamento da cera de carnaúba; porquanto, assim procedendo, prestará ao Brasil e particularmente ao meu Estado serviço inestimável, que será recompensado pelas divisas, que o governo auferirá da venda, pelo justo preço, dessa grande riqueza nacional. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1954

Cria o Instituto Nacional da Carnaúba e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

Art. 1.º Fica criado o Instituto Nacional da Carnaúba (I. N. C.), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e jurisdição em todo o território nacional, órgão de intervenção do Estado na economia da carnaúba e das ceras vegetais.

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 2.º Incumbe ao I. N. C.

a) instituir o registro dos produtores, industriais e exportadores da Carnaúba e outras ceras vegetais;

b) organizar e manter a estatística da produção, dos preços, do consumo e da exportação, para o fim de adotar ou sugerir medidas que assegurem sempre o equilíbrio entre a produção e o consumo;

c) promover a racionalização da produção, o aperfeiçoamento da indústria e o controle do comércio, assim como a cooperação entre produtores, industriais e exportadores;

d) padronizar os tipos de cera de carnaúba e demais ceras vegetais, para consumo interno e externo, fixar os respectivos preços e estabelecer regimes de cotas para a produção, a indústria e a exportação;

e) proceder a pesquisas e análises sobre o produto e sub-produto da carnaúba e demais ceras vegetais;

f) adotar ou sugerir aos poderes competentes da União, dos Estados e Municípios, todas as medidas destinadas à melhoria dos processos de cultura, industrialização, transporte, fiscalização do comércio e à proteção da Carnaúba e Ouricuri;

g) realizar as operações de crédito ou financiamento que se tornarem indispensáveis à defesa e ao aperfeiçoamento da produção e da indústria e ao amparo do comércio;

h) defender preço justo para a cera vegetal nas fontes de produção e nos portos de exportação, inclusive quando necessário e mediante prévia autorização do Presidente da República, obter pela compra do produto para a retirada temporária de mercados;

i) desenvolver propaganda sistemática da carnaúba e demais ceras vegetais no país e no exterior, para intensificação do consumo e obtenção de novos mercados;

j) incentivar a organização de cooperativas e sindicatos, prestar-lhes assistência técnica e financeira e promover assistência social aos trabalhadores;

k) firmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas;

l) atuar, dentro das limitações constitucionais, no sentido de atender a todos os seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O I. N. C. terá a seguinte organização:

- I — Presidência
- II — Conselho Deliberativo
- III — Divisão Administrativa
- IV — Divisão Econômica
- V — Delegacias Regionais

VI — Agências

VII — Postos Fiscais

§ 1.º O Conselho Deliberativo será constituído pelo Presidente do I. N. C. e de Delegados, respectivamente dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Bahia e dos Ministérios da Agricultura, da Fazenda, do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º A Divisão Administrativa e a Divisão Econômica, terão as seções estabelecidas no Regulamento.

Art. 4.º O Presidente da I. N. Carnaúba, os Diretores de Divisão e os Delegados dos Ministérios serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único A substituição do Presidente, em suas faltas e impedimentos, competirá ao Diretor da Divisão que ele designar.

Art. 5.º Os delegados dos Estados serão nomeados pelos respectivos governos escolhidos entre produtores da carnaúba e ouricuri e exercerão as funções por dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6.º Aplicam-se aos servidores do I. N. da Carnaúba, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e legislação complementar.

Art. 7.º As despesas com Pessoal não poderão exceder de 90% da receita ordinária do último exercício.

Art. 8.º O quadro do Pessoal, com os respectivos padrões de vencimentos, representações e gratificações da função, será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9.º As atribuições dos órgãos e serviços do I. N. da Carnaúba serão as constantes de leis, regulamentos, resoluções e regimentos internos.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 10. Incumbe ao Presidente do I. N. da Carnaúba:

a) presidir no Conselho Deliberativo e tomar as providências necessárias à execução de suas resoluções;

b) representar o I. N. da Carnaúba ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com os poderes públicos e os particulares;

c) baixar o regimento interno do I. N. da Carnaúba;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, projeto de orçamento, plano de administração, contas e relatório das atividades do I. N. C.;

e) velar pela guarda e boa aplicação das rendas do I. N. C.;

f) autorizar todas as despesas e adiantamentos, orientar os respectivos pagamentos e aprovar as prestações do I. N. C.;

g) nomear, demitir, promover e transferir funcionários, ou contratá-los pelo prazo de um ano;

h) arbitrar diárias, ajuda de custo e gratificações devidas ao pessoal, nos casos previstos em lei;

i) assinar contratos, convênios e acordos;

j) promover a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Presidente da República;

k) promover, em cada Estado Produtor de cera vegetal, pelo menos uma vez por ano, congressos ou reuniões de interessados, para estudo das questões de ordem econômica e social relacionadas com as ceras vegetais;

l) vetar, no todo ou em parte, dentro de dez dias, as decisões do Conselho Deliberativo que obriguem a despesas superiores à capacidade financeira do I. N. C.;

m) sustar qualquer resolução do Conselho Deliberativo que lhe pareça contrária à política das ceras vegetais, recorrendo ex-officio, desse ato, dentro de cinco dias, para o Presidente da República;

n) praticar todos os atos de natureza administrativa necessários à boa marcha dos serviços do I. N. C.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. Incumbe ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o seu regimento interno;

b) reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

c) emitir parecer sobre as contas do exercício anterior;

d) apreciar o relatório anual do Presidente do I. N. C.;

e) aprovar o orçamento anual do I. N. C. e fiscalizar a sua execução;

f) fixar os tipos de cera que devem ser objeto de comércio e estabelecer os preços de venda;

g) instituir sistemas de cotas e fazer a distribuição delas entre produtores, industriais e exportadores;

h) mandar orçar o custo da produção nas diversas regiões econômicas;

i) criar e extinguir, no país e no exterior, Delegacias Regionais, Agências e Postos Fiscais;

j) aprovar contratos, convênios e acordos que devem ser assinados pelo Presidente do I. N. C.;

k) deliberar sobre a realização de operações de crédito ou financiamento e sobre concessão de empréstimos e auxílios;

l) fixar as taxas e contribuições devidas ao I. N. C.;

m) elaborar os planos de aplicação da receita com destinação especial;

n) julgar, em segunda instância, as infrações da legislação sobre a carnaúba e ouricuri;

o) aprovar os planos de propaganda de ceras vegetais nacionais;

p) deliberar sobre requerimentos, reclamações ou memoriais de produtores, industriais, exportadores e entidades registradas no I. N. C., quando envolverem assuntos de natureza econômica;

q) baixar Resoluções para a perfeita execução das leis e regulamentos, na parte referente à economia do Instituto e sugerir aos poderes competentes as medidas e atos necessários.

§ 1.º O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros;

§ 2.º O Presidente vota e desempata pelo voto de qualidade;

§ 3.º Os delegados perceberão, por sessão a que comparecerem, e até o máximo de seis em cada mês, a gratificação que foi fixada pelo Presidente da República;

§ 4.º Será exonerado o delegado que, sem causa participada, faltar a três sessões seguidas, ou, por qualquer motivo, a vinte sessões anualmente.

CAPÍTULO V

DA RECEITA DO INSTITUTO E DE

SUA ARRECADAÇÃO

Art. 12. O custeio das despesas com a manutenção do I. N. C. e dos serviços que seja necessários à consecução de seus fins será atendido pelas seguintes fontes de receita:

a) taxa não excedente de 3% (três por cento) sobre o valor da cera exportada ou vendida no território nacional;

b) auxílios concedidos pelos Governos da União e dos Estados;

c) multas;

d) outras fontes de renda, que venham a ser criadas;

§ 1.º A taxa constará da letra "a" será fixada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo e cobrada por quilo de cera comercializada, sendo uniforme para todos os Estados e para os diversos tipos de cera.

§ 2.º No interesse da economia da carnaúba e ouricuri o Conselho Deliberativo poderá conceder, temporariamente, redução ou isenção da aludida taxa para determinados tipos de cera.

Art. 13. A arrecadação da taxa e de outras fontes de receita será efetuado pelo I. N. C. de conformidade com regulamentos e resoluções, ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Infração é toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, contrária a dispositivo desta lei ou de regulamentos e resoluções emanadas do órgão competente.

Art. 15. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a cometer a infração.

Art. 16. Considera-se penalidade:

a) multa;

b) apreensão;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da guia de exportação;

e) suspensão do registro no I. N. C. por prazo até dois anos;

f) cancelamento do registro;

g) qualquer outra sanção estabelecida, para casos especiais, em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1.º Na aplicação da multa se atenderá à intensidade do dolo ou grau da culpa e à situação econômica do infrator.

§ 2.º Na reincidência, pela violação do mesmo dispositivo, a multa será aplicada em dobro.

§ 3.º A apreensão consiste no arresto imediato do produto, pelo I. N. C., ficando em depósito, para ulterior destino.

§ 4.º Será determinada a inutilização de qualquer produto apreendido, quando considerado impróprio para consumo.

§ 5.º A pena de cancelamento de registro só terá aplicação depois de esgotado o prazo previsto na letra e deste artigo, cabendo ao Conselho Deliberativo, decorridos três, anos, e a requerimento do interessado, proceder à revisão do respectivo processo.

Art. 17. Constitui infração, sujeita a multa de um mil e cinquenta cruzeiros:

I — produzir para transação, beneficiar ou exportar cera vegetais, sem estar registrado no I. N. C.

II — praticar qualquer dos atos previstos no item anterior, quando suspenso ou cancelado o seu registro no I. N. C.

III — colher cera fora da época determinada;

IV — produzir cera sem obedecer às condições técnicas ou higiênicas prescritas;

V — trabalhar com cera deteriorada, ou adulterar-lhe a pureza pela adição de terra, cinzas ou outras matérias;

VI — beneficiar cera em fábrica, engenho ou moinho cujo funcionamento esteja em desacordo com as prescrições do I. N. C.

VII — fabricar cera fora dos tipos estabelecidos pelo I. N. C.

VIII — desobedecer às prescrições do regime de cotas em vigor.

IX — contrariar dispositivos do regulamento ou resolução referente à economia da Carnaúba;

X — comprar, vender, conduzir, exportar a venda ou destinar à exportação cera:

a) deteriorada ou adulterada;

b) em desacordo com os tipos instituídos pelo I. N. C.;

c) com inobservância dos sistemas de pesos ou envoltórios;

d) sem a competente guia expedida pelo I. N. C.;

e) com transgressão do regime de preço estabelecido.

Art. 18. Será punido com multas até a um cruzeiro por árvore, todo aquele que:

a) podar carnaúba e Ouricuri sem as devidas cautelas, e obediência às normas estabelecidas pelo I. N. C.;

b) derrubar carnaúbeiras ou ouricuri salvo nos casos de edificações, cultura do terreno ou construção de estradas e mediante prévia autorização do I. N. C.

Art. 19. A multa poderá ser aplicada juntamente com qualquer das outras penalidades cabíveis, devendo ser providenciada, também, quando for o caso, a apuração de responsabilidade criminal.

Art. 20. As incorreções ou omissões do autor de infração de forma alguma lhe acarretarão a nulidade, desde que constem elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator.

Art. 21. O julgamento das infrações compete, em cada Estado, ao Delegado Regional, com recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1.º Os recursos serão interpostos no prazo de quinze dias e acompanhados de prova do depósito da multa aplicada.

§ 2.º Haverá recurso ex-officio quando for julgado improcedente, no todo ou em parte, o respectivo auto determinado o arquivamento do processo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. Dos atos e resoluções do Presidente do I. N. C. e do Conselho Deliberativo cabe recurso, no prazo de trinta dias e sem efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 23. As dúvidas suscitadas na execução das leis e regulamentos serão resolvidas pelo Presidente do I. N. C., na parte econômica, podendo ser consultados o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 24. São extensivos ao I. N. C. os privilégios da Fazenda Pública quanto ao uso das ações especiais, prazo e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 25. Fica aberto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do Instituto Nacional da Carnaúba.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias a sua vigência.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., em 4 de maio de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito (Pausa).

Não se encontrando presente, tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves, quinto orador inscrito (Pausa).

Não estando no recinto, tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha, sexto orador inscrito (Pausa).

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 183, de 1954

Requeiro que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

a) qual a arrecadação em 1952 das importâncias destinadas a constituir

os fundos do Banco de Desenvolvimento Econômico;

b) idem quanto ao ano de 1953;

c) quais as despesas de instalação no ano de 1952;

d) idem quanto ao ano de 1953;

e) quais as despesas de funcionamento no ano de 1952 discriminado respectivamente os totais quanto a pessoal, material, encargos, comissões, percentagens, etc.;

f) idem quanto ao ano de 1953;

g) quais os empréstimos concedidos em 1952, discriminando os empréstimos, quais como e quando entregues as respectivas importâncias, prazo de resgate, tipo comissões e juros anuais;

h) idem quanto ao ano de 1953; Sala das Sessões, em 4 de maio de 1954. — Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento que acabo de apresentar tem por objetivo esclarecer ao Congresso e consequentemente à opinião pública, a evolução que terá tido o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Esse Banco, criado na base de uma taxa adicional sobre o imposto de renda, que de outra maneira não teria podido obter recursos para execução do plano a que se propôs — destina-se ao financiamento de obras públicas.

Essa taxa adicional, cobrada aos que pagam imposto de renda acima de dez mil cruzeiros, deverá ser restituída após cinco anos de arrecadação, sob a forma de apólices da dívida pública, majoradas, no valor cobrado, em cerca de 25% e que vencerão juros anuais de 5%, resgatáveis no fim do prazo.

Ao fim, pois, do décimo ano da arrecadação, o capital deverá ter sido integralmente devolvido.

Ora, Sr. Presidente, o Banco começou a funcionar em 1952. Não se tem notícia de empréstimo efetuado desse ano, ou, pelo menos, não se conhecem os valores exatos dos empréstimos contraindidos, em virtude dos escassos elementos publicados.

Quantia muito inferior à arrecadação terá sido efetivamente emprestada, segundo os dados possíveis de colher, na Diretoria do Imposto de Renda, cerca de dois bilhões e quinhentos mil cruzeiros devem ter sido destinados, em 1952, ao fundo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Dessa importância, cerca de dois milhões de cruzeiros deverão ser restituídos no quinto ano, acrescidos de quinhentos mil cruzeiros, e daí em diante resgatados, pagando-se 5% sobre dois milhões e quinhentos mil cruzeiros.

O ano de 1953 deve ter produzido arrecadação superior à de 1952. Não será demais, nem precipitado avaliar-se em cinco bilhões de cruzeiros o total arrecadado em 1952 e 1953, e que valerá, para o contribuinte nacional, mais 25%, ou seja, mais um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros, os quais, somados aos cinco bilhões, terão agravado o Orçamento Federal em cerca de trezentos milhões de cruzeiros por ano.

Digo terão: agravado porque as quantias emprestadas não produzem rendimento, em capital e juros, necessário à amortização das somas emprestadas.

Bastará nesta Casa, Sr. Presidente, contra a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico,

que reputava, e reputo, a quinta roda de um veículo, desnecessária e inútil, porque o Banco do Brasil estava aparelhado para, através de uma carteira, efetuar, com menor custo, as operações de financiamento, atribuídas àquela entidade.

Com a prática, tem-se verificado justamente o que previ, desta tribuna, quando aqui discutimos a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o qual, não tendo função real a desempenhar, para atribuir-se valor, intervém em esferas privativas de órgãos técnicos do Governo Federal.

Assim, estou informado de que aquele Banco interfere até no Caderno de Encargos do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, cuja função é planejar, organizar e administrar tudo que em matéria ferroviária se pretenda fazer no País.

Com este requerimento, pretendo justificar, perante o Congresso e a opinião pública, o acerto da minha atitude quando, desta tribuna preannunciei o que seria o Banco do Desenvolvimento Econômico — inutilidade dispendiosa e sobretudo, fator de diminuição para os órgãos técnicos do Governo Federal.

Por hoje é só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento independe do voto do plenário. Está deferido.

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 184, de 1954

Pequiro que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda, quais as quantias que desde 1944 recebeu a qualquer título a Companhia de Alcalis de Cabo Frio, a saber:

a) quais as importâncias, ano a ano, de 1943 a 1953 recebidas a título de empréstimo, crédito orçamentários, adiantamentos bancários, etc.;

b) quais as despesas efetuadas desde 1943 a 1953 discriminando-as por espécies: pessoal, material, obras, gratificações, comissões, etc.;

c) estado atual da fábrica especificando as suas condições para o funcionamento notadamente, qual a parte já executada percentualmente e o que falta para o seu funcionamento;

d) quando e em que data aproximada será iniciada o funcionamento regular;

e) quais os produtos que serão dados ao consumo, seus totais e valores.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1954. — Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Campanha Nacional de Alcalis, fundada em 1943, é quase desconhecida da opinião pública, e creio, mesmo dos órgãos governamentais. Criada há dez anos, num prazo que daria para se formar uma dúzia de empresas semelhantes nada entretanto produziu, ao que se sabe até hoje. Temos conhecimento apenas de que, volta e meia lhe são concedidas quantias, seja por adiantamento nos orçamentos federais, seja por empréstimos bancários ou qualquer título, porém, sabe-se com certeza não haver produção de alcalis indispensável a independência econômica do País.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES: — Com todo o prazer.

O Sr. Alfredo Neves — A Campanha Nacional de Alcalis foi, realmente, fundada há mais de uma dezena de anos. De começo, realizou um série de trabalhos preparatórios de instalação; depois sofreu grande lapso. Há cerca de quatro anos, entretanto, com a mudança do diretor, tomou novo impulso e prosseguiu nos trabalhos instalação de salinas e da sede, perfurações e sondagens para montagem da fábrica. A fábrica, porém, não foi construída, e a construção da fábrica de Alcalis está paralisada. Posso contudo, informar a V. Ex.ª — que, aliás, receberá oportunamente, informações minuciosas a respeito, em virtude do requerimento — que a fábrica caminha para a sua finalidade em curto prazo. Não disponho, no momento, de elementos para convencer V. Ex.ª mas ouvi o requerimento e certo estou de que em pouco tempo o nobre colega terá mudado de opinião relativamente a esse importante empreendimento em vias de realização no Estado do Rio e que preencherá lacuna imensa em nossa vida industrial.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES: — Agradeço o aparte do nobre representante do Estado do Rio, confirma ser do longo período que vem tomando a construção dessa fábrica durante o qual ela apenas recebeu dinheiro e nada fez.

O objetivo do meu requerimento não é atingir pessoa alguma, nem qualquer governo. Tenho vaga lembrança do primeiro cidadão que teve a seu cargo a organização da Fábrica Nacional de Alcalis, já falecido, o antigo Presidente do Instituto do Sal, Dr. Fernando Falcão. Na ocasião, acertou comigo na Estrada de Ferro Central do Brasil, as providências que seriam necessárias, através da Estrada de Ferro Maricá, subordinada à direção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Mas nem por isso deixa de ser oportuno o requerimento.

O Sr. Alfredo Neves — Estou de inteiro acordo com V. Ex.ª.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES: — Sabemos que quantias enormes foram postas à disposição dessa fábrica; mas, mesmo que fossem importâncias ínfimas, trata-se de dinheiro público. Estamos, nesta época, numa encruzilhada, em a discutir a numa encruzilhada, a discutir a oportunidade dos investimento estatais com sacrifício da iniciativa privada; e é preciso apurar se vinte e quatro anos de experiência não demonstraram a conveniência de os interesses públicos mudarem de rumo ou, pelo menos, a introduzirem, nos rumos atuais, modificações que evitem situações como esta.

Dez anos são suficientes, para construir-se uma fábrica de alcalis ou declarar-se a impossibilidade da sua instalação. E' preciso fixar-se se o Estado brasileiro tem ou não capacidade para essas realizações. Não vai a diminuição ou menoscabamento da capacidade dos brasileiros, apenas o progresso do País está a exigir cada vez mais de utilidades para o seu bem-estar e desenvolvimento. Impõe-se, assim, aumentar o número de técnicos, que não é possível encontrar-se normalmente nos quadros governamentais e, mesmo, dentro do Brasil. Urge o exame dessa questão concreta, já submetida à experiência de um decênio; verificando-se ponderadamente os resultados; se os inconvenientes que se quiseram evitar — e que evitaram — não foram muito inferiores aos inconvenientes e males decorrentes da excessiva estatização.

Sr. Presidente, o objetivo do requerimento por mim apresentado, e de

outros que se seguirão sobre assuntos semelhantes é trazer a opinião pública esclarecida; informar ao povo, que paga os impostos, de que maneira o dinheiro foi gasto, se bem dispendido ou desbaratado por incompetência, incuria ou negligência. De qualquer forma os brasileiros deve ser informados para que possa então ajuizar sobre o que se deve fazer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento independe de votação. Está deferido.

Vão à Mesa um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1954

Regula o veto parcial

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E', no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais (Constituição da República, art. 70, § 1.º), o projeto que o for integralmente, ou apresentar parte integral, autônoma — artigo, parágrafo, número, alínea — que o seja.

Art. 2.º O veto parcial a projeto de lei só será exercido pelo Presidente da República se abranger disposição integral do mesmo, correspondente, se isolada de texto em que se encontra, a proposição legislativa completa.

Art. 3.º Sempre que o Presidente da República, ao sancionar projeto de lei, julgar dever o mesmo ser modificado em parte de qualquer disposição, enviará ao Congresso Nacional mensagem com projeto de lei especial que consigne a modificação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República estabelece:

Art. 70. Nos casos do art. 65, a Câmara onde se concluir e votação de um projeto envia-lo à ao Presidente da República, que aqui, defendendo, o sancionará.

§ 1.º Se o Presidente da República julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á; total ou parcialmente, dentro de dez dias, úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República portará sanção.

§ 2.º Decorrido o decênio, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 3.º Quando o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, delib. conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este o não fizer em igual prazo, far-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

Art. 72. Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das câmaras.

A inconstitucionalidade, ou a inconveniência, de projeto de lei, ou de parte dele, decorre da inconstitucional-

lidade ou inconveniência dessa proposição no seu todo, ou da inconstitucionalidade ou inconveniência de parte integral dela que constitua disposição autônoma na federação dos seus artigos, parágrafos, alíneas, ou números. Há projetos inconstitucionais e inconvenientes e há disposições de projeto inconvenientes ou inconstitucionais; mas, para o efeito de veto, não há palavra, ou palavras, ou sinal de pontuação, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais. A contrariedade aos interesses nacionais de uma proposição pode decorrer dela em conjunto, ou de parte dela; mas não se pode proclamar essa contrariedade e essa inconstitucionalidade de palavra ou sinal de pontuação, que não constitua, isoladamente, singularmente, independentemente do texto em que figure, pensamento completo, proposição separada e, nestas condições, inconvenientes, contrária aos interesses nacionais, ou inconstitucional.

Com a amplitude exagerada pelos que reconhecem no veto parcial o direito à extinção de projeto de lei de palavras, ou sinais de pontuação, chegar-se-ia ao absurdo de não só atribuir ao veto o poder de modificar a redação do texto de projeto de lei, de disposição d'ele, mas ainda, o de até inverter o sentido, ou a finalidade, da proposição assim alterada, o que não ter sido objetivo dos artífices da Constituição em relação ao veto presidencial nem ao veto judicial, que não visam a diminuir, mas a colaborar, com ele, o poder legislativo.

O veto presidencial, que dá a um terço das câmaras do poder legislativo o poder de dominar sobre dois terços e assegura ao poder executivo a faculdade de assim orientar-lhes os trabalhos, modificando as deliberações delas em sentido contrário no objetivo das mesmas, invertendo-lhe a finalidade, parece ser providência que afeta a própria essência do regime democrático representativo, onde, em matéria de legislação, a regra geral é a de prevaleça a vontade da maioria.

O veto presidencial, como o veto judicial, condena a constitucionalidade, ou a conveniência e eficácia dos interesses nacionais de projeto, de artigo, de parágrafo, de alínea, de números ou de letra de projeto, que não partes do projeto, mas não esvaneçam essas partes para ela erradicar palavras ou sinais de pontuação que não possam ser consideradas inconstitucionais ou contrárias aos interesses nacionais.

O veto presidencial faz erradicar do texto de projetos de lei toda a sua parte que se considera inconstitucional ou contrária aos interesses nacionais, correspondendo, quanto aos seus efeitos, à emenda supressiva da parte vetável e não a emenda modificativa dessa parte, o que é atribuição exclusiva do poder legislativo.

Não é assim apenas quanto ao veto presidencial. Também o é quanto ao veto judicial. Quando proclama a inconstitucionalidade de lei, ou ato contrário à Constituição, não declara o poder judiciário inconstitucional palavra, lei, ou parte integral, autônoma, ou sinais, de uma lei, mas a proclama, ainda que a inconstitucionalidade decorra de tal ou qual palavra, ou lei de qual expressão, conforme o texto da Constituição de República:

"Art. 101. — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

III. — julgar a decisão do contrário a dispositivo desta Constituição, ou a letra de tratado ou lei federal;

b. — quando se questionar sobre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida não;

c. — quando se contestar a validade da aplicação à Lei impugnada;

d. — quando a decisão recorrida julgar válida a lei ou ato;

e. — quando na decisão recorrida for diversa da que haja dado qual-

quer dos outros tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

"Art. 120. São irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declarem a invalidade da lei ou ato contrários a esta Constituição e as denegatórias de habeas-corpor ou mandado de segurança, dos quais caberá recurso para recurso para o Supremo Tribunal".

Art. 200. Só pelo voto de maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato de poder público".

Já em 1928, apresentei à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Constituição e Justiça da Câmara estudo sobre a sanção dos projetos legislativo, quando assim me manifestei:

"A sanção e, consequentemente, a não sanção, o veto, pelo poder executivo, dar resoluções legislativas, é da essência da organização monárquica constitucional, mas não o é de organização república. Nesse regime, de poderes iguais, limitados, independentes e harmônicos, a tendência é independente, não passando a reminiscência hereditária, ou atávica, do regime de confusão de poderes, de que proveio o monarquismo inglês, do qual recorreu o norte-americano, tudo que, contrário a essa tendência, nela se verificou.

Estabelecida, no regime de poderes rígidos, limitados independentes e harmônicos, a subordinação de todos esses limitados, independentes a harmônicos, e subordinação de todos esses poderes à Constituição, assegurada, após as lições de Marçal, a competência do poder Judiciário para, dentro das normas constitucionais e em casos concretos levados ao seu conhecimento, declarar a nulidade de efeitos das leis anti-constitucionais, ou inconstitucionais, estabelecida, assim, a sanção e a não sanção, o veto, judiciário que se conduzem perfeitamente com o regime de poderes rígidos, limitados, independentes e harmônicos: a não sanção, — a não sanção, o veto, pelo poder executivo, passou a ser — primeiro desnecessidade, por não dar, em definitivo, constitucionalidade, integral a determinada proposição; segundo *in idem*, em face da competência do poder judiciário para declarar definitivamente a constitucionalidade, ou a inconstitucionalidade de determinada lei, assegurado, ou anulando os seus efeitos: terceiro, e consequentemente, inconveniência, como abastardamento dos princípios em que se assentam as bases do moderno regime republicano".

Na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, e ainda mais nas que a seguiram, a confusão das normas republicanas com as da tradição monárquica determinou, também, nesse sentido, entre nós, um regime, aparentemente, pelo menos, retórico e ilógico. Isso, porém não nos deve arrastar ao abuso de exercício de faculdade constitucional do veto, outorizada ao Presidente da República, faculdade que não deve ultrapassar o limite que a técnica subordina à razão: estabelecer para a atuação do poder legislativo e, ainda, para o do poder executivo.

Sala das Sessões do Senado, em 4 de maio de 1934. Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, acaba o Brasil de perder um grande patriota e a classe médica um de seus mais ilustres membros, um daqueles que desde a sociedade revelou-se, sobretudo, grande idealista em assuntos de proteção à criança.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Professor Martagão Gesteira, catadático da Faculdade de Puericultura e Clínica

da Primeira Infância da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Por mais de uma vez, desta tribuna tive oportunidade de exaltar, entre os que mais se dedicaram à vida da criança no Brasil, o ilustre médico, e sempre o fiz, associando-o aos nomes de Fernandes Figueira e Olinto de Oliveira.

Recordel, aqui, certa vez, meu primeiro contacto com Martagão Gesteira. Era eu Assistente de Pediatria do saudoso Fernandes Figueira, na então Policlínica de Crianças, da rua Miguel de Frias. Sendo Figueira o mais idoso dos três, sempre que se referia a assuntos pertinentes à criança, mencionava Olinto de Oliveira e Martagão Gesteira como seus companheiros na penosa jornada em prol da infância, em nosso país.

Martagão Gesteira na Bahia, Olinto de Oliveira no Rio Grande do Sul, Fernandes Figueira no Distrito Federal eram as vozes que se uniam, unisonas e veementes, em prol do problema infantil no Brasil. Suas estatísticas, a cada passo, eram publicadas para que os Poderes Públicos melhor compreendessem o alcance da campanha que mantinham sempre equacionada. Anos decorriam, e as autoridades competentes da época negociavam até o menor detalhe aos três notáveis pediatras que com esforços e trabalho perseverantes, além de extraordinária cultura, iam divulgando a especialidade entre aqueles que saíam das Faculdades de Medicina.

A obra de Olinto de Oliveira em Porto Alegre é excepcional. Martagão Gesteira seguia-lhe as pegadas em Salvador, desdobrando-se em esforços, criando creches; preparava-se para enfrentar um concurso na Faculdade de Medicina, e que se realizou em 1915, conseguindo galhardamente vencer em primeiro lugar.

Era, então, o ensino médico relativo à criança englobado, enfiado. O professor devia desdobrar-se para ensinar cirurgia infantil e prelecionar sobre clínica médica infantil. Pouco ou nada se conhecia da puericultura, indispensável à vida da criança.

E quanto à higiene infantil? Sr. Presidente, V. Ex.^a sabe como se considerava a alimentação da criança em nosso país.

Os três leões da pediatria a que aliud se batiam, incansavelmente, pela necessidade de se adotar, na infância, regime rigoroso, porque isso lhe asseguraria saúde, robustez e desenvolvimento físico e mental perfeito.

Por essa época, lá por volta de 1910, se introduzia no Brasil, os conhecimentos sobre alimentação propugnados pela Escola Alemã. Todos os médicos da época procuravam se enfiar no idioma germânico, a fim de poderem abeberar dos ensinamentos de Pinkstein e outros pediatras. Aproveitando-se da oportunidade, os três grandes professores patrióticos empreenderam, ingentes esforços e lograram divulgar os melhores conhecimentos sobre regimes alimentares para a infância.

Até então as crianças brasileiras eram submetidas a um regime alimentar abundante e excessivo. Entendiam os pais que, só entulhando os filhos, conseguiam espécimes robustos.

Era, entretanto, tão evidente o que pregavam, tão convincentes as teorias dos três pioneiros acerca da higiene infantil, que, em pouco, o assunto foi sendo assimilado por grande número de médicos, que se esvaíavam no exercício da profissão em todo o país, mocidade que saía das escolas médicas e se dedicava à principalmente a pediatria.

Na Bahia, Martagão Gesteira não descansou um dia sequer. Seu idea-

lismo estravasava em todas as oportunidades. A juventude brilhante, que deixava a Faculdade de Medicina de Salvador, vinha inbuida dos nobres ensinamentos de que a pediatria era uma especialidade, de que era indispensável separar a clínica pediátrica médica da clínica pediátrica cirúrgica e, ainda, da necessidade de especialização em higiene infantil e puericultura.

O Sr. Pinto Aleixo — O nobre colega permite um aparte?

OSR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.^a me emociona ao lembrar o esforço despendido por Martagão Gesteira, na Bahia. Realmente, fez ele escola e lá deixou obras notáveis, todas em prol da criança. Sua preocupação foi sempre, única e exclusivamente, a infância. Empreendeu tão notáveis esforços que chamou a atenção de todo o Brasil. Por isso, foi-nos roubado. Trouxeram-no para o cenário federal, onde, no âmbito do Ministério da Educação e Saúde, o ilustre extinto, cuja perda tanto deploramos, teve ocasião de prestar relevantes serviços à infância. E porque subemos prestigiá-lo num campo onde poderia prestar maiores serviços ao país, é que sempre nos conformamos com o roubo que havíamos sofrido. Mesmo, assim, jamais esqueçamos os serviços que ele prestou à criança na cidade de Salvador.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Lembrou ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Alfredo Neves possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Onofre Gomes.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, sou muito grato ao meu nobre amigo Senador Onofre Gomes e ao Senado por me haverem proporcionado continuar minha oração.

Quando ocupei a tribuna, supunha que, falando sobre Martagão Gesteira, o pudesse fazer em apenas alguns minutos; mas a sua obra, que o nobre Senador pela Bahia, o meu eminente amigo, General Pinto Aleixo, em seu aparte acaba de enaltecer, é de tal vulto que, por mais que se queira resumir, escapa ao poder do ilustre de qualquer valor.

O Sr. Rug Carneiro — O Senador Pinto Aleixo focalizou a falta que fez à Bahia o saudoso professor Martagão Gesteira, grande figura da medicina a quem V. Ex.^a, neste momento, rende brilhante homenagem à sua memória. A criança baiana ficou privada de seus conhecimentos e de sua ajuda, mas ele, pela projeção de sua grande obra, tornou-se o anjo tutelar da criança brasileira, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul e de Mato Grosso a Minas Gerais.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem. O SR. ALFREDO NEVES — Diz V. Ex.^a muito bem. Tirando da Bahia Martagão Gesteira, quando já havia desaparecido outro pediatra não menos eminente, que foi Fernandes Figueira, não houve o propósito de prior

aquela Estação da sua ação, da sua atividade e da sua campanha.

Martagão Gesteira já ali havia construído escolas e constituído uma pleiade de pediatras, capazes de prosseguir na sua devotada ação em prol da criança.

O Sr. Ruy Carneiro — Ele era grande demais para servir apenas a um Estado.

O SR. ALFREDO NEVES — Quando o Governo Federal o foi buscar na Bahia, transferindo-o para a Faculdade de Medicina, no Distrito Federal, os poderes públicos, com isso, quiseram, que de seus conhecimentos, da sua cultura e do seu devotamento, à causa da infância, também se aproveitasse, assim as demais unidades da Federação.

Martagão Gesteira, aqui chegando, foi dirigir o Instituto de pediatria e puericultura; o Instituto Fernandes Figueira. Homem simples e idealista, ao assumir seu posto, procurou impulsionar aquela obra. Para tanto, teve de lutar contra os que pretendiam, de qualquer maneira, suprimir uma instituição, que magníficos serviços vinha prestando à coletividade.

O Sr. Ezequias da Rocha — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Pois não.

O Sr. Ezequias da Rocha — Associo-me à homenagem que V. Ex.^a está prestando ao professor Martagão Gesteira, por várias razões: uma delas, por ter sido meu grande mestre, e um dos mais notáveis professores da Escola de Medicina da Bahia; outra razão de grande mérito, está no fato de que, no Brasil, poucos, como ele, batalharam pela causa da criança. O grande professor desaparecido, foi, sem dúvida, um paladino da causa da criança e por isso merece a homenagem que V. Ex.^a lhe está prestando.

O SR. ALFREDO NEVES — Com a colaboração de V. Ex.^a e outros ilustres Senadores.

O Sr. Ezequias da Rocha — ... nesta Casa. Sou, portanto, daqueles que pensam que a memória de Martagão Gesteira merecerá sempre as benções de todas as gerações brasileiras.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, é o discípulo que lhe enviou as preleções magníficas, quer falasse: aquele que com ele conviveu e trabalhou e, por certo, conserva sempre vivos e presentes todos os sábios conselhos.

Na capital de Alagoas, onde seu nome figura entre os dos melhores clínicos, estou certo de que o Senador Ezequias da Rocha tinha sempre presente em cada caso, do mais simples ao mais difícil, os conselhos sábios do velho e querido professor. E quanto bem esse clínico de Maceió não praticou para com a infância daquela cidade, seguindo os ensinamentos que ouviu de Martagão Gesteira!

Foi assim, Sr. Presidente, que o seu nome, pouco a pouco, espalhou-se pelo Brasil à fóra, através uma pleiade de discípulos dedicados e ilustres que souberam fazer da clínica um sacerdócio.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de recordar a batalha travada pelo insigne professor, a fim de não ser extinto o Instituto de Puericultura. Tudo lhe era contrário, mas Martagão Gesteira, perseverantemente, lutou sem descanso e acabou conseguindo que o primeiro clínico a ser inaugurada na Cidade Universitária, que se está construindo na Ilha do Fundão, fosse destinada ao Instituto de Puericultura; o que é mais uma prova do seu patriotismo e da sua dedicação à infância brasileira. Poderá Martagão Gesteira ter ficado satisfeito quando reduziram o Instituto Fernandes Figueira a uma simples dependência da clínica de puericultura da Faculdade Nacional de Medicina. Para o mestre ali estava objetivado seu desejo: um campo prático para suas lições. Mas, para o insigne não bastava apenas os ensinamentos de Cadeira. Seu progra-

ma era e foi sempre muito maior; sua extensão abrangerá todo o território nacional. Por isso, apesar de perfeitamente aparelhada sua clínica, até mesmo com serviço especializado ele não descansou enquanto não restabeleceu o Instituto de Puericultura, não em moldes modestos como até então, mas, com aparelhagem completa, com organização capaz de torná-lo eficiente, de prestando à infância do Distrito Federal, serviços relevantes, e, mais que isto, de proporcionar aos médicos, novos e velhos, que quisessem realmente se especializar a fundo em pediatria, um Instituto onde se poderá aprender o necessário para o desempenho da verdadeira pediatria, em nosso meio.

Sr. Presidente, aqui deixo minhas palavras de saudade.

Tive a honra de ser amigo pessoal de Martagão Gesteira. Vi-o sempre ligado ao meu pai espiritual na profissão, o grande pediatra que se chamou Fernandes Figueira, cujo nome transpôs as fronteiras da nossa pátria e foi repercutir, não só nas Nações Americanas, como ainda na Europa.

Em meados deste século, escreveu Fernandes Figueira um livro que se tornou célebre — A Semiologia Infantil. Além de fazer escola, essa obra percorreu o mundo, sendo traduzido em espanhol, em alemão, em italiano e, finalmente, já em nova edição, vertido para o inglês.

Desta Capital, desse centro de estudos é que se projetou o grande mestre que foi amigo dedicado de Martagão Gesteira e Olinto de Oliveira. Os três formando uma unidade, numa campanha cheia de ideal em prol da infância do Brasil.

Sr. Presidente, ao desaparecer o eminente pediatra, não posso deixar de expressar desta tribuna minha saudade, a Martagão Gesteira e minha admiração pelo muito que fez em prol da infância do nosso País.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E lido o seguinte

Requerimento n.º 185, de 1954

185, de 1954

Inclusão em Ordem do Dia de proposição com prazo esgotado na última Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 90, letra a do Regimento Interno, em combinação com o art. 126, letra c, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 228 de 1950, cujo prazo, na Comissão já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 4 de Maio de 1954. — Atílio Vivacqua

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido depende de apoio. (Pausa)

Os Srs. que o apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está apoiado.

Em discussão o Requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará oportunamente em Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 186, de 1954

N. 186, de 1954

Urgência:

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155 § 3.º, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1954. — Atílio Vivacqua, Francisco Galloti, Ruy Carneiro, Pericles Pinto, Sá Tinoco, Djair Brindeiro, Novais Filho, Levindo Coelho, Mozart Lago, Cicero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da sessão da próxima quinta-feira.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, eventualmente na presidência da Comissão incumbida de emitir parecer sobre o projeto de autonomia do Distrito Federal, peço a V. Ex.^a dar substituto ao suplente de Senador Guilherme Malaquias visto ter reassumido o Senador Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Joaquim Pires, designo o nobre Senador Alencastro Guimarães para integrar a Comissão encarregada de dar parecer sobre o Projeto de Autonomia do Distrito Federal.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti. — Durval Cruz — Carlos Lindemberg. — Atílio Vivacqua. — Silvio Curvo. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Arêa Leão — Plínio Pompeu — Georgino Avelino — Assis Chateaubriand — Julio Leite — Valler Franco — Aloysio de Carvalho — Pereira Pinto — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Domingos Velasco. — Dário Cardoso — Costa Pereira. — João Villasboas — Olhon Müller. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (23).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo à Ordem do Dia.

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (números 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas n.ºs 4 e 7; contrário às de n.ºs 2, 3, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora (n.ºs 1.242 de 1952, 389-52, 1.261-53) contrário ao projeto e às emendas números 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (n.ºs 114-53 e 107-54), favorável ao projeto, às emendas n.ºs 1 a 3 e 7 e contrário às de n.ºs 4 a 6.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior estava em votação a parte destacada do Art. 1.º, a requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, quando faltou número. Em votação a parte destacada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, volto à tribuna para justificar o parecer da Comissão Diretora, contrário ao Projeto e às Emendas.

A respeito da alegação nesta Casa, segundo a qual o nobre Senador Waldemar Pedrosa se havia manifestado favoravelmente a um dos funcionários contemplados no projeto cujo cargo consta do destaque por mim requerido e deferido pelo plenário, devo dizer que da leitura do parecer compreendi que o ilustre representante do Amazonas apenas prestou homenagem a antigo funcionário desta Casa. As suas conclusões foram claras e positivas: dizia que se houvesse de fazer exceção fá-lo-ia ao funcionário por S. Ex.^a citado; mas diante da evidência dos fatos: aconselha a Comissão Diretora a rejeitar o projeto.

Por minha vez, então membro da Comissão de Finanças, pedi vista do parecer do nobre Senador Domingos Velasco e formulei voto separado, sustentando o ponto de vista da Comissão Diretora.

Tenho para mim que uma das funções desse órgão — que é quem também superintende os serviços no Senado — é a de prestar informações. Os seus membros, ao aceitarem a investidura, assumem o compromisso de velar pela boa ordem do que possa interessar ao Senado e também para que os funcionários da Casa sejam colocados nos seus devidos lugares, cumprindo-lhe insurgir-se sempre que alguém manifestar preferência individual.

Com esse pensamento e dentro dessa convicção foi que a Comissão Diretora do Senado opinou desfavoravelmente sobre a Indicação n.º 2, havendo eu, na Comissão de Finanças reforçado os seus argumentos, entrando em minúcias.

Sr. Presidente, pugnando agora pela rejeição dessa parte do Projeto estou coerente comigo e sustentando opinião que, sem que tivesse a honra de ser membro da Comissão Diretora, já havia sustentado anteriormente na Comissão de Finanças.

Entendo que devemos melhorar em conjunto a situação dos funcionários do Senado, pois o Regulamento da Secretaria, no parágrafo único do Art. 250, declara que "não será permitido o aumento de vencimentos, nem mesmo por equiparação, a não ser de toda a classe e de uma só vez".

Todo o meu esforço, porém, está sendo mal compreendido pelos nobres colegas. Tentei, em várias ocasiões, promover o adiamento da apreciação do Projeto de Resolução n.º 2, para aguardar a ampla reestruturação ora em estudo na Comissão Diretora, consubstanciada em relatório elaborado por três altos funcionários desta Casa, insuspeitos, capazes e verdadeiros mestres no assunto.

Assim, dentro de poucos dias essa reforma virá a plenário, e então o Senado examinará cada caso, corrigirá injustiças, providenciará para que os serviços sejam mais bem aparelhados, a fim de que o funcionalismo dê perfeita conta de seus deveres.

Vou ler dois trechos apenas do referido relatório, redigido com a maior isenção de ânimo e forrado do desejo de bem servir aos Senhores Senadores.

Eis como é apreciada a Zenadoria do Patrimônio:

A Zenadoria do Patrimônio, que lhe tracom e

regulamento, apenas se tem ocupado da limpeza do edifício. Não há até agora um tombamento dos móveis e objetos de arte pertencentes ao Senado".

Assim se manifestou a Comissão Especial quanto a esse serviço, evidenciando a urgente necessidade de sua nova organização para atender sua finalidade.

Quanto ao almoxarifado, diz o relatório:

"No Almoxarifado estranhamos, primeiro, a ausência do respectivo titular, desviado, desde a sua nomeação, para outras funções, não chegando a travar conhecimento com o órgão de que é encarregado e do qual deve ter a integral responsabilidade".

Esta a opinião abalizada, justa, imparcial e real sobre o Serviço do Almoxarifado, cujo servidor, sem mais nem menos, já tendo obtido o favor de uma equiparação a funcionários da Câmara, pleiteia outra, já agora saltando quatro letras, para atingir o padrão "O".

Pego a atenção dos nobres colegas para a injustiça que o projeto representa em relação aos demais funcionários do Senado, colocando no fim da carreira, servidores que mal transpuseram os umbrais desta Casa, deixando outros, velhos, assíduos e laboriosos, ainda na letra "M" ou "N", e merecedores de melhor sorte.

Espero que o Senado votará, agora, favoravelmente ao destaque excluindo do projeto os benefícios propostos relativamente ao Arquivista, ao Zelador do Patrimônio e ao Zelador do Arquivo. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Alfredo Neves, o Sr. Vespasiano Martins, deita a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvindo o meu nobre colega, Senador Alfredo Neves — colega no Senado, e, mais do que isso, velho companheiro de imprensa — recordo-me de frase de Pinheiro Machado, uma das glórias da Câmara Alta do país.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado. Muito bem.

O SR. MOZART LAGO — Quando forçado a responder ao não menos eminente Ruy Barbosa, Pinheiro Machado dizia sempre que tinha grande constrangimento ao ver-se obrigado a enfrentar aquela grande figura da República.

E' o meu caso, Sr. Presidente, ao ter de contrariar meu colega, Senador Alfredo Neves. Admiro-lhe a tenacidade e a insistência com que defende seus pontos de vista.

Diante das diversas manifestações desta Casa, que ainda ontem, por 20 votos contra 8, demonstrou seu desejo de recusar o destaque, admira que S. Ex.^a ainda insista na ideia, tanto mais quanto deve ter verificado que, desde o mês passado, estamos com falta de número para votar o projeto.

Recordo-me de que no mês passado, S. Ex.^a requereu o adiamento da votação deste Projeto até o dia 26 de abril. Nessa data — informou S. Ex.^a ao plenário — a comissão que está elaborando o projeto de reestruturação teria pronto o seu trabalho.

O Sr. Alfredo Neves — Não apoiado. V. Ex.^a não encontrará em meu discurso, tal promessa. A comissão de reforma já tem pronto o seu trabalho; entretanto, sua transformação em projeto de resolução depende de revisão da Comissão Diretora. Não fixei prazo, porque não podia fazê-lo, uma vez que como e obvio, não tenho ação sobre os membros da referida Comissão. Se dependesse apenas do 1.^o Secretário, já teria sido apresentado o Projeto de reestruturação.

Entretanto, depende também dos eminentes colegas, que desejem examinar o assunto com espírito de equidade e justiça. Isso foi o que eu disse.

O SR. MOZART LAGO — E' possível que eu esteja enganado. Mas, que V. Ex.^a requereu o adiamento da discussão até o dia 26 de abril, disso tenho certeza. Em todo caso, se incorro em erro, V. Ex.^a me desculpe.

O Sr. Alfredo Neves — Realmente, requeri o adiamento para o dia 26.

O SR. MOZART LAGO — Aproveito o momento para dizer ao Senado que não há nesta Casa quem mais admire os funcionários integrantes da citada Comissão, especialmente o Dr. Isaac Brown — a quem costumo elogiar pela grande competência revelada e que me tenho servido, muitas vezes, para desfazer dúvidas quanto trato de vários assuntos nesta Casa.

No entanto, é preciso que ponhamos parafuso ao verdadeiro impasse que se nos depara.

O Senado, por maioria várias vezes apurada, quer atender aos funcionários compreendidos no projeto. Devemos, assim, votá-lo sem necessidade da verificação da votação, que só resulta em atraso na apreciação dos outros projetos em pauta. (Muito bem).

O SR. NOVAES FILHO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é verdadeiramente lamentável que projeto dessa ordem, dispondo sobre vantagens a alguns funcionários, venha retardando, durante tantas sessões seguidas, a boa ordem dos trabalhos desta Casa.

Na qualidade de membro da Comissão de Relações Exteriores do Senado, não é sem grande pesar que verifique o número de sessões perdidas, enquanto se encontram na Ordem do Dia dos nossos trabalhos, para apreciação do Senado, as mensagens presidenciais indicando quatro chefes de representação diplomática do Brasil no estrangeiro.

Penso que os debates desenvolvidos em torno desta proposição se originam de grave defeito da nossa Lei Interna, que, a exemplo do Regimento Câmara dos Deputados, deveria dispor que a iniciativa sobre benefícios e modificações do quadro de funcionários, caberia exclusivamente, à Comissão Diretora. Mas como a nossa Lei interna proporciona a livre manifestação do plenário para intervir no assunto, o que presenciamos são debates até certo ponto estereis, quando, por interesses meramente pessoais, deixamos que se retardem outros assuntos de alta importância, como a designação de representantes para os postos vagos do nosso corpo diplomático.

Eis por que, Sr. Presidente, acompanho o apelo justo e oportuno do nobre Senador Mozart Lago, para que o Senado resolva hoje, em definitivo, rejeitando ou aprovando o requerimento de destaque do nobre Senador Alfredo Neves.

Estou certo, de que, qualquer que seja o resultado da votação, o Sr. 1.^o Secretário só terá motivo para tranqüilidade e paz de consciência...

O Sr. Mozart Lago — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... porque se excedeu em esforços, deixando a mesa e vindo a plenário, inúmeras vezes, para esclarecimento dos nobres pares, apontando, ao mesmo tempo, as inconveniências que via no projeto. Se, porém, a Casa julgar de modo diferente, não terá o nobre colega nenhum motivo de constrangimento; ao contrário, deverá alegrar-se pela certeza do dever cumprido. (Muito bem).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presi-

dente, o assunto que me traz à tribuna, em explicação pessoal, e o daqueles que mais constrangem e angustiam os que procuram cumprir seu dever.

Minha posição é a de Senador investido das funções de 1.^o Secretário; o que tenho desejado e venho pugnando é que não se vote matéria controvertida como esta, com menos de trinta e dois Senadores no plenário.

Se na verificação da votação houver esse quorum conformarmos-nos e darei por cumprido o meu dever. O que desejo patentear é que sei cumprir minhas obrigações.

Portanto, se vem sendo procrastinada a Ordem do Dia, a culpa não me cabe; não sou eu quem o deseja. Apenas estou evitando que o Senado vote sem número e é o que vem ocorrendo nas verificações de votação. Em nenhuma das por mim requeridas usei sequer do recurso de sair do recinto, para não dar número. Aqui permaneci. Não desejo obstruir os trabalhos do Senado; apenas quero que não se vote matéria controvertida entre duas Comissões — a Diretora e a de Finanças — apenas com trinta, desseis ou doze Senadores! Infelizmente, não temos conseguido "quorum"; e acresce que, com número menor, a Mesa, sistematicamente, não transforma a sessão pública em secreta. Eis a razão de não haver sido aprovada ainda a nomeação dos diplomatas.

Seria perda de tempo, visto que a votação é em escrutínio secreto, pelo sistema de esferas, o que evidenciaria a insuficiência de número para aprovar ou rejeitar tais nomeações.

Eis aí a grande culpa que me cabe: o cumprimento estrito do dever. Se o Senado, entretanto, desejar que eu me retire, para votar com dez ou doze Senadores, eu o farei, lavando as mãos. Estando, porém, presente, não permitirei jamais seja aprovada a Indicação sem a presença de trinta e dois Senadores!

Relembro-me os meus colegas a importância, fruto talvez da idade avançada, quando estou já com os pés na cora. (Não apoiado). Mas enquanto estiver presente, o Senado não aprovará tal projeto com menos de trinta e dois Senadores. — (Muito bem).

O SR. NOVAES FILHO:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acompanhei o apelo do nobre Senador Mozart Lago, exatamente dentro das expressões que pude ouvir, a fim de que o Senado encerrasse esse incidente, não dando ao país, esta melancólica demonstração de fugir, em alguns momentos, à decisão de um caso tão simples, prejudicando a pauta dos nossos trabalhos.

O Sr. Alfredo Neves — Só se quizesse votar sem número.

O SR. NOVAES FILHO — Nunca, porém, Sr. Presidente, viria eu à tribuna aconselhar que se votassem proposições sem o número legal exigido pela nossa Lei Interna.

O Sr. Mozart Lago — Tão pouco foi essa a minha intenção.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Alfredo Neves, não podia ter ouvido, de mim tal declaração porque não a proferi, e jamais a proferiria.

Desejo, sim, que cada Senador assumia sua parte de responsabilidade neste plenário, rejeitando ou aprovando a proposição, que, como tive ensejo de dizer, é realmente infeliz, retardando tanto a decisão desta Casa...

O Sr. Alfredo Neves — Nesse ponto, V. Ex.^a tem razão: é realmente uma proposição infeliz.

O SR. NOVAES FILHO — ... no sentido de verificar se é ou não inconveniente.

Sr. Presidente, eu sempre tão econômico em pronunciamentos a respeito dos projetos submetidos a debate,

digo ao Senado: é preferível errarmos hoje, concedendo favores pessoais a alguns funcionários, — coisa que está tão em moda, pois consta do último *Foro* administrativo dos nossos dias, — é preferível esse erro à procrastinação em que nos debatemos, retardando, nesta Casa do Parlamento, a apreciação de ordens do dia, das quais constam proposições da máxima importância!

O Senado assim procedendo, oferece um triste e lamentável documento em desacordo com as linhas mestras pelas quais sempre se norteou no Brasil, sobretudo a linha-mestra de sua austeridade. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque requerido.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, está em votação o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, no qual se destacam expressões para serem rejeitadas, pelas quais galgariam à letra "O" os ocupantes dos cargos de Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado.

Se bem entendi, a aprovação deste requerimento terá como consequência a rejeição do Projeto de Resolução n.^o 2 no tocante aos cargos que acabo de anunciar.

Não votarei este requerimento sem uma declaração relativamente aos cargos de bibliotecário e arquivista, que já mereceram o seu placet.

Se presente — pois sabe o Senado que estive afastado desta Casa — eu teria votado contra este projeto de resolução. Penso que nenhuma classificação melhor lhe cabe do que a já enunciada pelo nobre Senador Novaes Filho: é de fato uma resolução infeliz.

Assim, ao manifestar-me agora pela aprovação do requerimento cumpri-me declarar que não aprovaria a proposição à letra "O" dos outros dois casos já aprovados pelo Senado.

Não constitui isto, Sr. Presidente, desrespeito à maioria do Senado; penso que estava no seu direito de agir como agiu. Competia-me, porém, dar a razão — e é o que faço agora — pela qual votarei pela rejeição da resolução, no tocante aos dois cargos que ela implica. (Muito bem!)

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda não é infeliz e se justifica pela concessão do salário mínimo que acaba de ser fixado em Cr\$ 2.400,00 para o operário -- o que aliás considero muito louvável. Não é possível que funcionários do Senado, habilitados, com estudos e conhecimentos gerais, sejam rebaixados. Esta a razão por que se procura deliberar com equidade, amparando esses humildes servidores. Não concordo com o requerimento de destaque, contrariando embora meus diletos amigos Senadores pelo Estado do Rio e Pernambuco. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do destaque.

Os Senhores Senadores que mantêm a expressão destacada no art. 1.^o do projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Fica mantida a expressão destacada

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a manutenção da expressão destacada no art. 1.º do projeto. (Pausa).
Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a manutenção e levantar-se os que são pela sua retirada. (Pausa).
Manifestaram-se pela manutenção da expressão, 21 senhores Senadores e pela retirada, 9.
Não há número.
Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Apolonio Sales — Novais Filho — Djalir Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Atílio Vivacqua — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levisdo Coelho — Eulides Vieira — Vespasiano Martins — Roberto Glasser — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores.
Está confirmada a falta de número. Passa-se à matéria em discussão.
Quanto ao Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, relacionado em sexto lugar no avulso da Ordem do Dia, não poderá ser discutido porque existe questão preliminar, dependente de votação do Plenário.
Os itens 7 a 11 correspondem a matérias que devem ser apreciadas em sessão secreta, a qual, segundo a prática, deixa de realizar-se por falta de quorum para votações.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (número 437-53) e de Segurança Nacional (s/n.º) e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pinto Aleixo, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, já havia relatado este projeto na Comissão de Finanças apenas não fora possível votar-se o parecer, por falta de número e também porque deixei de comparecer a várias reuniões da Comissão.

Ontem, quando V. Ex.ª me concedeu a palavra, pedi-me fosse dado o prazo regimental para consultar meus ilustres companheiros, o que fiz, podendo, nesta oportunidade, proferir o meu voto, apoiado pelos membros da Comissão de Finanças aos quais pude falar.

O projeto manda incluir no Quadro do Magistério Militar os oficiais reformados do Exército que hajam exercido, por mais de três anos, as funções de auxiliar de ensino de disciplina não militar, na antiga Escola do Realengo.

Foi apresentado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, que o fundamentou exaustivamente. Transitando

pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, teve pareceres favoráveis, devendo, quanto ao mérito, levar-se em consideração o da Comissão de Segurança Nacional, emitido pelo nobre Senador Magalhães Barata, inteiramente favorável, como relator da Comissão de vel. Do ponto de vista em que me Finanças, nada tenho a objetar-lhe.

Este, Sr. Presidente, o meu parecer. (Muito bem).

O SR. JOAQUIM F. RES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, encontrando-se no recinto apenas oito Senhores Senadores, requeiro a Vossa Excelência mande proceder à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à chamada.
PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Ezechias da Rocha — Esperidião de Farias — Pinto Aleixo — Mozart Lago — Vespasiano Martins — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — (11).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 11 Senhores Senadores.

Não há número para a continuação da sessão, pelo que vou encerrá-la, designando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1: favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 3; da Comissão Diretora, (ns. 1.342-52, 369-52, 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo no artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, imposto de consumo e mais taxa alfandegária, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luis Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Torres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de

1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques para construção de um prédio destinado a Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapão, sociais, sucessão provisória, usucapão, posse de servidão inconstituta e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão do Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36, de 1954).

Discussão única do Parecer n.º 121, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 155, da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 146, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jau, Teófilo Otoni e Leopoldina, e das outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e das outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Ca-

mara n.º 222, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas concluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 89, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954, tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR VIVALDO LIMA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1954, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Que o Senado tire essa pedra do caminho, rejeitando-a. Dará, com isto, uma lição e um exemplo."

Eis por que, Sr. Presidente, resolvendo matéria tão criticada e de repercussão inconveniente para o serviço público, mister se tornava a votação nominal, que o requerimento sugeria, a fim de que ficassem constando dos anais do Senado os nomes dos que, rejeitando-a, procuraram apoiar o substitutivo criterioso da Comissão Diretora.

Recusado este, restam as emendas saneadoras de iniciativa ou inspiração da mesma Comissão Diretora.

Cumpre-nos, pelo menos, prestigiá-la nesta fase, aprovando os retoques propostos, como os que se acham consubstanciados no destaque em votação.

E o que esperamos do esclarecido plenário. (Muito bem).

Comissão de Serviço Público Civil

4.ª REUNIÃO EM 28 DE ABRIL DE 1954

A quinze horas do dia vinte oito de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Ser-

viço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os senhores Luiz Tinoco Vivaldo Lima, Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti e Julio Leite.

Lida a ata da reunião anterior, é ela aprovada com algumas retificações.

O Sr. Luiz Tinoco declara não ter sido sua intenção cercear direitos dos nobres colegas sobre apresentação de emendas aos projetos em estudos nesta Comissão.

O Sr. Djair Brindeiro esclarece não se ter manifestado sobre a preliminar de inconstitucionalidades levantada sobre a matéria em estudo, declarando, apenas, naquela oportunidade, ser favorável à diligência solicitada à Comissão de Constituição e Justiça.

A seguir, o Sr. Presidente anuncia as seguintes distribuições:

— ao Sr. Nestor Massena o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco e o Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquele cargo a título precário;

— ao Senhor Djair Brindeiro o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1952, que considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico criada pelo Decreto n.º 23.981, de 1954.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Nestor Massena, solicitando à Câmara dos Deputados as informações que foram enviadas pelo Comércio à Comissão de Serviço Público daquela Casa Legislativa a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquele cargo a título precário; favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco;

— do Sr. Julio Leite, favorável ao Projeto de Resolução n.º 34, de 1953, que extingue três cargos de Servente classe G.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

SENADO FEDERAL

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário, em despacho de 30 de abril p. passado, deferiu o requerimento em que José Campos Brício, Taquígrafo Revisor, solicita trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, fora desta Capital, a partir de 2 de maio corrente.